



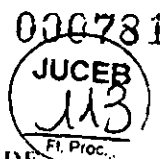
IBICARAI
PREFEITURA



DOCUMENTOS DE HABILITACAO

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO - COOSERMAN

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2015, às dez horas na Rua Doutor João Barbosa, 69, Vaquejada, Município de Serrinha, Estado da Bahia, CEP: 48.700-000 reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: 1 - **Clarival de Oliveira**, Brasileiro, natural do Município de Serrinha, Estado da Bahia, nascido em 01/11/1967, casado, Bombeiro Hidráulico, Documento de Identidade/CNH, nº do Registro 01731246800, DETRAN/BA, CPF nº 456.901.465-87, residente e domiciliado na Rua Plínio Carneiro, nº 191, Vaquejada, município de Serrinha, estado da Bahia, CEP nº 48.700-000; 2 - **Cleverton Matos Carvalho**, Brasileiro, natural do Município de Serrinha, Estado da Bahia, nascido em 25/05/1992, solteiro, Eletricista, RG nº 13589036 54, SSP/BA, CPF nº 039.470.465-70, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 215 A, município de Serrinha, estado da Bahia, CEP nº 48.700-000; 3 - **Genesio Ferreira da Costa Neto**, Brasileiro, natural do Município de Serrinha, Estado da Bahia, nascido em 28/06/91, solteiro, Agente de Portaria, Documento de Identidade/CNH, nº do Registro 04914580229, CPF nº 021.431.925-33, residente e domiciliado na Av. Manoel Novais, nº 20, casa, centro, município de Serrinha, estado da Bahia, CEP nº 48.700-000; 4 - **Hamilton Campos da Silva**, Brasileiro, natural do Município de Serrinha, Estado da Bahia, nascido em 26/12/1982, casado, Auxiliar de Limpeza, Documento de Identidade/CNH, nº do Registro 01793725163, DETRAN/BA, CPF nº 001.343.805-09, residente e domiciliado na Rua Leobino J. Queiroz - S/Nº, QA, L2, Recreio, município de Serrinha, estado da Bahia, CEP nº 48.700-000; 5 - **José Wellington Santos Nunes de Oliveira**, Brasileiro, natural do Município de Serrinha, Estado da Bahia, nascido em 06/10/1975, divorciado, Orientador Social, Documento de Identidade/CNH, nº do Registro 01890375840, DETRAN/BA, CPF nº 732.666.125-15, residente e domiciliado na Praça Miguel Carneiro, nº 355, centro, município de Serrinha, estado da Bahia, CEP nº 48.700-000; 6 - **Nileleiton de Oliveira Carvalho**, Brasileiro, natural do Município de Serrinha, Estado da Bahia, nascido em 25/05/1992, solteiro, Jardineiro, RG nº 13589036 54, SSP/BA, CPF nº 039.470.465-70, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 215 A, município de Serrinha, estado da Bahia, CEP nº 48.700-000; 7 - **Robson Cordeiro de Almeida**, Brasileiro, natural do Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, nascido em 02/08/1981, solteiro, Auxiliar de Manutenção, RG nº 08171270 70, SSP/BA, CPF nº 004.372.815-40, residente e domiciliado na Rua Caminho 1, nº 47, Quadra G, URBIS, município de Serrinha, estado da Bahia, CEP nº 48.700-000; 8 - **Vivaldo Costa da Silva**, Brasileiro, natural do Município de Serrinha, Estado da Bahia, nascido em 01/10/1971, casado, Auxiliar de Limpeza, Documento de Identidade/CNH, nº do Registro 01154299137, DETRAN/BA, CPF nº 008.191.545-47, residente e domiciliado na Rua Goês Calmon, nº 191, Vaquejada, município de Serrinha, estado da Bahia, CEP nº 48.700-000. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o senhor **José Wellington Santos Nunes de Oliveira**, que convidou a mim, **Cleverton Matos Carvalho** para secretariar a Assembleia e lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Coordenador da Assembleia solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Depois de intensos debates e esclarecidas as dúvidas, o estatuto foi aprovado por unanimidade pelo voto dos fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. O estatuto aprovado faz parte integrante desta ata, como se transcrito fosse. Neste ato, os Fundadores subscreveram e integralizaram as quotas-parte do capital social, conforme determina a lei 5764/71 e o estatuto ora aprovado. Todos os fundadores subscrevem 300 (trezentas) quotas-partes de Capital Social, no valor unitário

000782



de R\$ 1,00 (um real) cada quota-parte, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada associado fundador, totalizando o capital social subscrito em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e neste ato cada fundador integraliza 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, e integraliza a primeira parcela no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que as demais 9 (nove) parcelas serão pagas mensalmente, a partir de 20/02/2015, encerrando a última parcela em 20/10/2015. O capital total da cooperativa subscrito por todos os fundadores é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o capital integralizado por todos os fundadores, neste ato, é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. A seguir, o senhor Coordenador da Assembleia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem a Diretoria Executiva os seguintes fundadores: **Presidente: José Wellington Santos Nunes de Oliveira; Diretor Administrativo Financeiro: Cleverton Matos Carvalho e Diretor Operacional: Robson Cordeiro de Almeida.** Os fundadores eleitos para a Diretoria executiva terão um mandato de 4 (quatro) anos. Continuando, o Senhor Coordenador da Assembleia solicitou que fossem eleitos os Conselheiros Fiscais, observando que conforme determina o estatuto no parágrafo 3º do artigo Art. 71, a Cooperativa será fiscalizada por apenas 3 (três) Conselheiros Fiscais. Procedida a votação foram eleitos os senhores: **Clarival de Oliveira, Genesio Ferreira da Costa Neto, Nicleiton de Oliveira Carvalho.** Todos os eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, já devidamente qualificados nesta ata, e nesta data declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria Executiva, bem como para o Conselho Fiscal. Dando sequência à assembleia, o senhor Coordenador da Assembleia propôs que no ano civil de 2015 não deve haver remuneração a título de pró-labore para os componentes da Diretoria Executiva e da cédula de presença para os Conselheiros Fiscais. As propostas foram discutidas pelos cooperados fundadores e aprovadas pela assembleia, abstendo-se de votar os interessados na matéria. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Coordenador da Assembleia, já eleito como Presidente da Cooperativa agradeceu a colaboração de todos e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO – COOSERMAN**, com sede no endereço sito à Rua Doutor João Barbosa, 69, Vaquejada, Município de Serrinha, Estado da Bahia, CEP: 48.700-000, que tem por objetivo social, conforme está descrito no estatuto social no seu artigo Art. 2º: A COOSERMAN tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem estar social de todos, atuando na área de prestação de serviços, efetuando: PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES, ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PREDIAIS EM IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ORIENTAÇÃO EM IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES. Seguem-se os demais parágrafos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do referido artigo. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Presidente eleito da Cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, **Cleverton Matos Carvalho**, que servi de secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos

000783

JUCEB

115

Fl. Proc

os eleitos e dos demais fundadores, como prova da livre vontade de cada um de constituir a
**COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO E
 MANUTENÇÃO – COOSERMAN**. Serrinha, 20 de janeiro de 2015.

Esta Ata de Constituição é copia Fiel do que se encontra lavrada no livro de atas de Assembleia Geral da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretario da Assembleia assinado e pelos demais associados fundadores.

Cleverton Matos Carvalho
 Cleverton Matos Carvalho
 Secretario da Assembleia
 Diretor Administrativo Financeiro

João Wellington S. N. de Oliveira
 João Wellington Santos Nunes de Oliveira
 Coordenador da Assembleia
 Presidente Eleito

Robson Cordeiro de Almeida
 Robson Cordeiro de Almeida
 Diretor Operacional

Clarival de Oliveira
 Clarival de Oliveira
 Conselheiro Fiscal

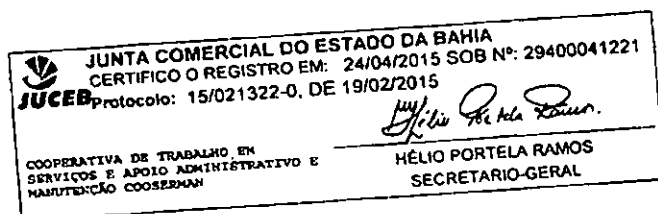
Genesio Ferreira da Costa Neto
 Genesio Ferreira da Costa Neto
 Conselheiro Fiscal

Nileleiton de Oliveira Carvalho
 Nileleiton de Oliveira Carvalho
 Conselheiro Fiscal

Hamilton Campos da Silva
 Hamilton Campos da Silva
 Associado Fundador

Vivaldo Costa da Silva
 Vivaldo Costa da Silva
 Associado Fundador

Dr. Luise S. J. Alves
 Dr. Luise S. J. Alves
 OAB/BA 33.480



000753

**COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO
E MANUTENÇÃO – COOSERMAN****JUCEB****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º. COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO – COOSERMAN é uma sociedade civil, regulada pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, pela Lei nº 12.690, de 19 de Julho de 2012, e pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e pelas disposições legais vigentes, especialmente o disposto no artigo 174, parágrafo 2º, da Constituição Federal em vigor, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I. Sede e administração no Município de Serrinha, Estado da Bahia, com endereço à Rua Doutor João Barbosa, 69, Vaquejada, CEP: 48.700-000.
- II. Foro jurídico na comarca de Serrinha, Estado da Bahia.
- III. Área de ação para efeito de admissão de associados em todo o Território Nacional.
- IV. Prazo de duração indeterminado e
- V. Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º. A COOSERMAN tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem estar social de todos, atuando na área de prestação de serviços, efetuando:

PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM IMOVEIS E CONSTRUÇÕES, ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PREDIAIS EM IMOVEIS E CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ORIENTAÇÃO EM IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a COOSERMAN deverá:

- a. oferecer condições de prestação de serviços adequadas a seus associados;
- b. adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos de mineração, softwares e hardwares e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviços, de acordo o Artigo 2º;
- c. adiantamento aos associados em moeda circulante sobre o valor dos produtos recebidos ou que estejam em fase de produção;



- d. prestação de assistência médica, dentária, educacional, social e jurídica aos associados e empregados da entidade, à medida que se torne necessário, podendo, para este fim, celebrar contratos, convênios e ajustes com pessoas físicas, instituições e entidades públicas e privadas, inclusive companhias de seguro;
- e. celebração de contratos, convênios e ajustes com entidades cooperativas nacionais e estrangeiras para todas as operações intercooperativas de interesse da sociedade e seus associados;
- f. incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOSERMAN;
- g. preservar e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnico-profissional de seus associados;
- h. instalar em qualquer local, de sua área de atuação, filiais, Escritórios Regionais ou Centros de Atendimento;
- i. adotar e registrar marcas para todo o gênero de serviços, equipamentos e/ou insumos que adquira, produza e/ou beneficie, de forma a ser aplicado nas suas atividades;
- j. associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como a empresas não cooperativas, dentro dos limites da Lei;
- k. gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviços, para atender os seus objetivos sociais, através de convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOSERMAN;
- l. estímulo e desenvolvimento progressivo das atividades econômicas voltadas para a valorização do bem-estar social dos associados.

§2º. A COOSERMAN promoverá ainda, mediante convenio com as entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, bem como desenvolver ações de sustentabilidade, visando à operacionalização dos seus objetivos sociais, em concordância e a preservação do meio ambiente em suas áreas de ação.

§3º. A COOSERMAN efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§4º. Para atingir os seus objetivos, a COOSERMAN estruturará sua organização através de Departamentos que serão regulamentados pelas normas de boa gestão, consignadas em Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, referendado em Assembleia Geral.

§5º. Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOSERMAN firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do país e do exterior, de forma a atender às condições e objetos dos ajustes, em conformidade dos seus objetivos sociais.

§6º. Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOSERMAN representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

CAPÍTULO III



**DA FILIAÇÃO E INTERCOOPERAÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO DAS
COOPERATIVAS DE TRABALHO E DAS COOPERATIVAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS E DE OUTRAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 3º. A COOSERMAN para consecução dos seus objetivos poderá se associar a Centrais, Federações, Confederações e/ou a outras organizações representativas, de maneira, inclusive, a poder operar com elas e suas associadas, no relacionamento para atendimento de seus clientes em intercâmbio e na consecução de atividades em maior escala, de acordo com as normas de cada entidade no âmbito de suas atuações.

Parágrafo Único. Os representantes da COOSERMAN junto às entidades a que esta se filiar deverão ser indicados pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º - Poderão associar-se a COOSERMAN pessoas naturais, profissionais liberais e autônomos, capacitados a atuar nas atividades constantes do Artigo 2º deste Estatuto Social, que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, desejarem utilizar os serviços prestados pela COOSERMAN, salvo quando ocorrer a impossibilidade técnica de prestação de serviços, sendo requisitos de ingresso e permanência:

- I. Exercer a atividade profissional dentro da área de ação fixada pelo Artigo 1º deste estatuto.
- II. Estar legalmente inscrito nos Conselhos Regionais de Classe, quando a pessoa física for um profissional liberal associado vinculado, pelo menos, há uma das profissões ligadas às atividades indicadas no artigo 2º.
- III. Concordar com os objetivos e aderir aos propósitos sociais.
- IV. Concordar com o presente estatuto.

Art. 5º. A COOSERMAN deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos que exercem atividades de prestação de serviços, conforme os objetivos sociais, descritos no artigo 2º, sem o prejuízo de vir a fazer parte do quadro social outros profissionais, de acordo o parágrafo único, a seguir.

Parágrafo Único – Poderão fazer parte do quadro social da COOSERMAN pessoal de nível técnico e/ou nível superior, que possua diploma e registro nos respectivos conselhos de classe e que está autorizado a exercer as funções na prestação de serviços conforme o artigo 2º deste estatuto.

Art. 6º. Não poderá ingressar e/ou continuar como associado na COOSERMAN, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

- I. Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da COOSERMAN, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.
- II. Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, estatal ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas nos artigos 2º.
- III. O associado que foi eliminado da COOSERMAN.



Art. 7º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§1º. A Diretoria Executiva da COOSERMAN definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§2º. As atividades identificadas com o objeto social da COOSERMAN, quando prestadas fora do estabelecimento da mesma, deverão ser subinjetadas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos associados que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 8º. Para associar-se, o candidato deverá preencher proposta de admissão fornecida pela COOSERMAN, assinando-a em companhia de outro associado, bem como declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º. Na proposta de admissão deverá ser indicado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente tenciona subscrever/integralizar.

§2º. A proposta de admissão será avaliada pela Diretoria Executiva, que poderá aprová-la ou não.

§3º. Na hipótese de ser aprovada a admissão do pretendente, o mesmo assinará, juntamente com o Presidente, a Ficha de Matrícula, bem como subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social.

§4º. O pretendente, para exercer suas atividades, conforme os objetivos sociais, é obrigado a participar de treinamento inicial e/ou de atualização sobre Cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas e resoluções da COOSERMAN, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimentos sobre a relação da COOSERMAN com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha participar.

§5º. A COOSERMAN poderá oferecer os treinamentos indicados no parágrafo anterior, direta ou indiretamente, mediante contratação de profissional ou empresa especializada, preferencialmente utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, bem como solicitar o atendimento dessa demanda aos órgãos de apoio ao cooperativismo.

§6º. O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da COOSERMAN, deverá comprovar a sua inscrição como autônomo no INSS.

Art. 9º. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da COOSERMAN.



SEÇÃO I DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

11000

Art. 10. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto.
- II. Propor a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral medidas de interesses da COOSERMAN.
- III. Manifestar-se nas Assembleias Gerais, de acordo com a ordem e condições deliberadas pela plenária.
- IV. Votar e ser votado para cargos sociais, quando preencher as condições previstas neste estatuto.
- V. Demitir-se da COOSERMAN quando lhe convier, mantendo a responsabilidade sobre obrigações assumidas e/ou danos materializados, sendo que a demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime da reparação dos danos causados à COOSERMAN e/ou a terceiros.
- VI. Participar das sobras líquidas anuais proporcionais a sua contribuição para a cobertura de dispêndios e despesas da COOSERMAN.
- VII. Convocar Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto Social, mediante requerimento subscrito conjuntamente por não menos que um quinto do total de associados em pleno gozo de seus direitos de sócio.
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestados pela COOSERMAN.
- IX. Receber o repasse das vendas realizadas em comum pela COOSERMAN, de acordo com a sua produção, consoante com a programação financeira.
- X. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da COOSERMAN e, nos dez dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOSERMAN, os livros e documentos, que julgar necessários.

§1º. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos neste artigo e em conformidade com o artigo 7º da lei 12.690/12, a COOSERMAN deverá estabelecer para todos os associados, indistintamente:

- a. retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- b. duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- c. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- d. repouso anual remunerado;
- e. retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- f. adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- g. seguro de acidente de trabalho.

§2º. Não se aplica o disposto nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior nos casos em que as operações entre os associados e a COOSERMAN sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

[Handwritten signatures and stamps]



§3º. A COOSERMAN buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g" do parágrafo anterior e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

Art. 11. O associado obriga-se a:

- I. Participar das atividades sociais, e a realizar a prestação de serviços, que lhe forem atribuídas pela COOSERMAN, conforme o artigo 2º.
- II. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III. Prestar a COOSERMAN os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços realizados em nome desta.
- IV. Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e por outros órgãos da COOSERMAN.
- V. Participar dos rateios dos dispêndios da COOSERMAN.
- VI. Não exercer atividade ou especialidade além daquelas indicadas em seu ato de admissão, conforme os objetivos sociais definidos no artigo 2º, exceto na hipótese de alteração ou aditamento aprovado pela Diretoria Executiva.
- VII. Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da COOSERMAN, no âmbito de sua área de ação.
- VIII. Adimplir sua parte no rateio das perdas apuradas em Balanço, na proporção dos ganhos que houver realizado com a COOSERMAN, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las.
- IX. Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos aos órgãos de administração.
- X. Comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestados à COOSERMAN, de natureza pessoal e/ou profissional, bem como qualquer ato ou fato que influa em sua natureza de associado e/ou na execução dos contratos firmados pela COOSERMAN.
- XI. Inscrever-se como autônomo no INSS e no município onde atua profissionalmente.
- XII. Manter conta-corrente em instituição financeira designada pela Diretoria Executiva, para recebimento de seus créditos.
- XIII. Ressarcir o montante:
 - a. da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da sua atividade profissional, em que figure a COOSERMAN como demandada;
 - b. do reembolso ou indenização paga pela COOSERMAN a terceiros, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
 - c. do pagamento feito pela COOSERMAN decorrente de benefício assistencial aos associados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela COOSERMAN com terceiros, ou em decorrência de legislação específica que regulamente tal procedimento;
 - d. dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela COOSERMAN junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a COOSERMAN adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a COOSERMAN sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.
- XI. Zelar pelo patrimônio moral e material da COOSERMAN.

000759 JUCEB
427
Fl. Proc.

Art. 12. O associado responde limitadamente pelas obrigações contraídas pela COOSERMAN perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de Capital Social que tenha subscrito, assim como pelo montante das perdas que lhe caiba, na proporção das operações que houver realizado com a COOSERMAN, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social no qual se deu o seu desligamento.

Parágrafo Único. A responsabilidade do associado somente será exigida mesmo antes de cobrada judicialmente a da COOSERMAN.

Art. 13. As obrigações do associado falecido contraídas com a COOSERMAN, bem como as oriundas de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos seus herdeiros, até o limite da herança, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao valor correspondente ao total de quotas-partes do Capital social integralizados, adicionados aos demais créditos pertencentes ao "de cujus", após compensação dos débitos hipoteticamente devidos.

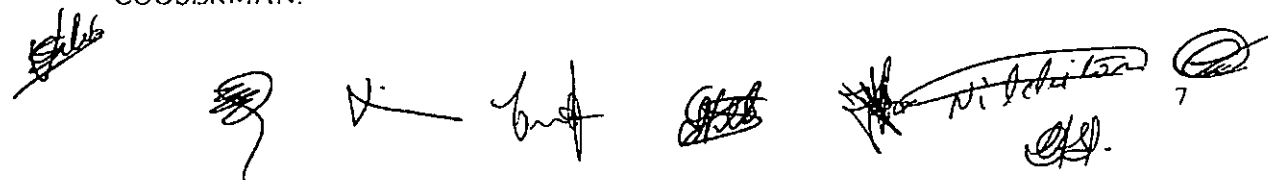
SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, sendo levada ao conhecimento da Diretoria Executiva e averbada na sua ficha de Matrícula, após aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que seu deu o desligamento, mediante termo assinado pelo Presidente, a partir de quando se consumará.

Parágrafo Único. A condição de associado, para o demitido, excluído ou eliminado, somente deixa de existir após a Assembleia Geral que apreciar e aprovar o Balanço Geral das Contas do ano em que ocorreu o desligamento.

Art. 15. Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

- I. Venha exercer qualquer atividade ou assumir posicionamentos considerados prejudiciais a COOSERMAN, ou que colida com os seus objetivos sociais.
- II. Deixar de cumprir dispositivo de Lei, deste Estatuto, de Regimento Interno, Resolução ou deliberação tomada pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou qualquer outro órgão regularmente constituído.
- III. Houver levado a COOSERMAN à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- IV. Negar-se, sem motivos justificados, a participar de suas atividades de acordo os seus objetivos sociais previstos no artigo 2º, causando-lhe prejuízo.
- V. Praticar qualquer ato lesivo aos interesses da COOSERMAN.
- VI. Praticar atos/fatos inquinados de vício por dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da COOSERMAN.



§1º. A Assembleia Geral aprovará, através de instrução normativa, encaminhada pela Diretoria Executiva, os casos e circunstâncias que acarretarão penalidades aos associados, diversas da eliminação, em especial a advertência por escrito, a suspensão de aprovação de orçamentos e a imposição de multas pecuniárias.

§2º. O rol não exaustivo de apenações descrito no §1º poderá ser complementado pela Assembleia Geral, visando a facilitar a aplicação de medidas disciplinadoras em face de atos lesivos contrários aos interesses da COOSERMAN.

§3º. A não eliminação de associado em hipótese de ato/fato comprovado não configura revogação, total nem parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 16: A eliminação do associado deverá ser decidida pela Diretoria Executiva, ou por Comissão de Sindicância constituída para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e comunicado por escrito ao infrator, dentro do prazo de 10 (dias) dias.

§1º. O associado eliminado poderá, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, protocolado na sede da COOSERMAN com efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§2º. O Presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após ter sido o mesmo protocolado.

§3º. Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral, sendo vedada esta prática por meio de mandatário.

§4º. Consumada a eliminação deverá ser averbada na Ficha de Matrícula, assinada pelo Presidente.

Art. 17. O associado será excluído da COOSERMAN:

I. Por dissolução da pessoa jurídica.

II. Por morte.

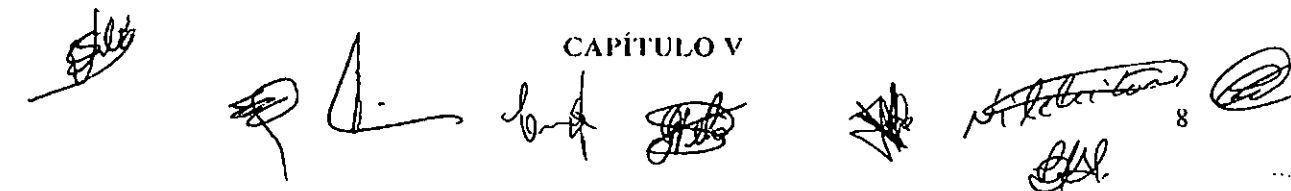
III. Por incapacidade civil não suprida.

IV. Por deixar de atender aos requisitos para ingresso ou permanência na COOSERMAN.

V. Quando suspender, cancelar e/ou, a qualquer título, interromper as suas operações previstas no objeto da COOSERMAN, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, salvo se estiver no exercício da função de gestor ou fiscal da COOSERMAN.

Art. 18. A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime da reparação dos danos causados à COOSERMAN ou a terceiros.

CAPÍTULO V





DAS OPERAÇÕES COM ASSOCIADOS, TERCEIROS NÃO ASSOCIADOS E CONTRATANTES

Art. 19. A COOSERMAN poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos últimos 3 (três) exercícios, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com o presente Estatuto, o Regimento Interno e com as legislações pertinentes.

Art. 20. Por decisão da Diretoria Executiva, a COOSERMAN poderá prestar serviços de apoio e acompanhamento técnico, se esta for necessária, a não associados, para garantir a qualidade e a quantidade no atendimento dos seus objetivos sociais, de acordo o que determina o Artigo anterior.

Art. 21. Todos os serviços prestados pela COOSERMAN aos seus associados e a terceiros serão autônomos e custeados pelos beneficiários na proporção de sua utilização, podendo ser disciplinados e regulados por normas internas.

Art. 22. A COOSERMAN deverá, também, na prestação de serviços aos seus associados, quando do desenvolvimento de suas atividades, conforme seus objetivos sociais:

I. Primar pela ausência dos pressupostos da relação de emprego e instituir coordenação, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos associados que se disponham a realizá-lo, em que serão expostos os requisitos, os valores a serem firmados, para sua consecução dos seus objetivos sociais, decorrentes dos critérios estabelecidos pelo mercado nacional e/ou internacional e de fatores previstos na legislação e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

II. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

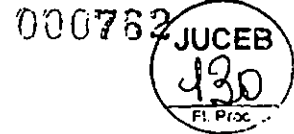
CAPÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23. O Capital da COOSERMAN é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, no entanto, ser inferior a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§1º. O Capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o associado obrigado a subscrever, no mínimo, 300 (trezentas) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) por associado, podendo ser integralizado avista ou em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no ato da sua admissão.

§2º. Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§3º. A cessão de quotas-partes entre associados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de



quotas-partes do capital social por associado previsto no artigo seguinte, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva.

Art. 24. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas-parte conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de até 1/3 (um terço) do total do capital social.

Parágrafo Único. A COOSERMAN deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento da prestação vencida da integralização, e na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 25. Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas-partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 26. As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

- I. Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral.
- II. Na segunda hipótese, de comum acordo entre a COOSERMAN e o associado.

Art. 27. Toda movimentação das quotas de capital será averbada na Ficha de Matrícula de cada associado.

Art. 28. Reverterão ao capital social, desde que por decisão da Assembleia Geral:

- I. As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOSERMAN, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 25 deste estatuto social.
- II. As novas subscrições de quotas-parte.

Parágrafo Único. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassar o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 29. Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a ser devolvido sofrerá:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social.
- II. As deduções:
 - a. do rateio das perdas do exercício social;
 - b. de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.

III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportados pela COOSERMAN, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposamente, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

[Handwritten signatures and initials]

000763



Art. 30. A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, no mesmo número de parcelas em que se deu a integralização.

§1º. Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do receptor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da COOSERMAN, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da COOSERMAN.

Art. 31. A cobrança de débito excedente passível de ser compensado sobre o valor correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 32. Ocorrendo desligamento de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOSERMAN, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º Os associados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º. Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL

Art. 33. A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Especial, é órgão supremo da COOSERMAN, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 34. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§1º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros.

§2º Poderá, ainda, após solicitação não atendida no prazo de 10 (dez) dias, ser convocada por quantidade não inferior 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 35. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, com intervalos de uma hora da primeira para a segunda e desta para a terceira convocações.

Parágrafo Único. As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 36. Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação.

Art. 37. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. Denominação da COOSERMAN, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária, Extraordinária ou Especial, conforme o caso.
- II. O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.
- III. Sequencia numérica da convocação.
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações.

Art. 38. A notificação dos associados para participação das Assembleias Gerais será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os associados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da COOSERMAN ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 39. O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação.
- II. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação.
- III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) associados na hipótese de a COOSERMAN, após massivo desligamento de sócios, passar a possuir quantidade igual ou inferior a 19 (dezenove) associados matriculados.

Parágrafo Único. Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 40. As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a sua qualidade de associado, exibindo, se exigido pela administração, documento hábil de sua identidade.

§1º. O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

000765



§2º. São vedadas a presença e participação de mandatários dos associados, exceto de advogado regularmente constituído, que terá livre acesso à Assembleia Geral para assessoramento de seu constituinte, privado, contudo, de voz e voto.

§3º. É permitido ao advogado o uso da palavra, por tempo limitado, a ser definido pelo Presidente da Mesa, apenas para defesa de cooperado em Assembleia Geral convocada para processar e/ou julgar eliminação de seu constituinte.

§4º. A Diretoria Executiva poderá contar na Assembleia Geral com auxílio de assessores técnicos contratados pela COOSERMAN, pela Central. Federação ou Confederação a que for associada, bem como pelos órgãos do cooperativismo.

Art. 41. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, auxiliado por um associado, por ele convidado, que funcionará como Secretário.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião.

Art. 42. O ocupante de cargo social, bem como o associado, não poderá votar na decisão sobre assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 43. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º. O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros da Diretoria Executiva e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

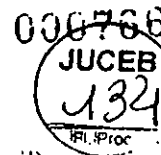
§4º. Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º. O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º. O Associado que esteja na condição de empregado da COOSERMAN não poderá votar nem ser votado.

§7º. O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

13



§8º. Quando o número de Associados da COOSERMAN for superior a 3.000 (três mil), a da Diretoria Executiva poderá estabelecer que os associados sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à COOSERMAN em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOSERMAN.

§9º. Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km da sua sede, a COOSERMAN poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde os mandatários, além de serem associados à COOSERMAN em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOSERMAN.

§10. Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§11. A Diretoria Executiva da COOSERMAN, através do Regimento Interno, definirá os critérios para a nomeação e/ou eleição destes representantes.

Art. 44. Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste capítulo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados, desde que todos estejam de acordo, bem como nenhum deles faça constar em ata oposição à instalação da Assembleia Geral, imediatamente após a leitura da ordem do dia, antes do início dos trabalhos.

Art. 45. A ata lavrada em Assembleia Geral deverá ser circunstanciada, registrando, quando solicitado, inclusive dissidências e protestos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 46. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em até três meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço e a Demonstração de Sobras e Perdas (Resultados), Parecer do Conselho Fiscal e, quando houver, Parecer de Auditoria.
- II. Destinação das sobras ou rateio das perdas.
- III. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, da Diretoria Executiva.
- IV. Fixação do valor do pró-labore e verba de representação para a Diretoria Executiva, bem como o valor de cédulas de presenças dos membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões.
- V. Planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva, para o exercício entrante.
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária e da Assembleia Geral Especial.

§1º. A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no *caput* deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral posterior, de natureza Extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.



§2º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 47. Os administradores devem colocar à disposição dos associados, para análise na sede da COOSERMAN, entre a data da publicação do edital e a da Assembleia Geral:

- I. O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo.
- II. A cópia do balanço anual.
- III. O Parecer do Conselho Fiscal.
- IV. O Parecer dos Auditores se houver.

Art. 48. Na discussão da matéria dos incisos I e II do artigo 47, o Presidente da COOSERMAN, após a leitura das peças e dos esclarecimentos prestados, passará a Presidência da Mesa a associado escolhido pela Assembleia Geral na ocasião.

Art. 49. A aprovação do Balanço, das Contas e do Relatório da Diretoria, desonera seus integrantes de responsabilidade para com a COOSERMAN, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e os de infração à lei ou ao estatuto.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 50. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessária e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da COOSERMAN, desde que constem explicitamente do Edital de Convocação.

§1º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. reforma do Estatuto Social;
- b. fusão, incorporação ou desmembramento;
- c. mudança do objeto social;
- d. dissolução voluntária da COOSERMAN e nomeação de liquidante;
- e. contas do liquidante.

§2º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 51. Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos dos e sobre os assuntos previstos na Lei nº 5.764/71 e no Estatuto Social, a

000733
JUCEB
136
Fl. Proc

COOSERMAN deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da COOSERMAN, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e demais assuntos relacionados às suas atividades e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este Artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Geral Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinária e Extraordinária.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52. A COOSERMAN será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros, com cargos ocupados por associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, constituída de:

- I. Presidente.
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.
- III. Diretor Operacional.

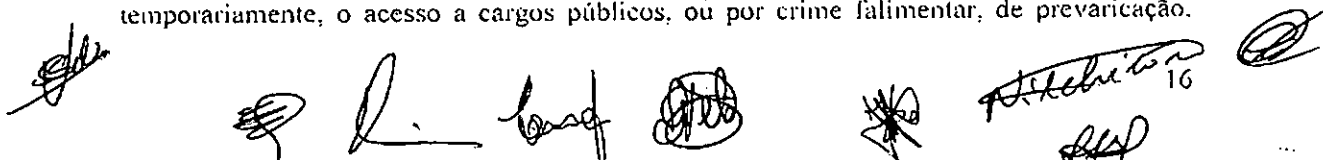
§1º. O termo "administrador" utilizado neste estatuto refere-se indistintamente aos membros da Diretoria Executiva.

§2º. São requisitos para tornar-se e continuar no cargo de administrador:

- a. não possuir com qualquer outro administrador e com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral;
- b. não ser impedido por lei;
- c. ter reputação ilibada;
- d. não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- e. não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor.

§3º. Para se candidatar, deve o associado apresentar as seguintes declarações firmadas pelos candidatos aos diversos cargos da Diretoria Executiva:

- a. de bens;
- b. de que não é impedido por lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,



000768
JUCEB
137
F.L.P.

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

c. de que não têm relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa;

d. de que concordam com a candidatura.

§4º. Não poderão ser reeleitos os administradores que deixem de convocar ou exigir que o Presidente o faça, no prazo fixado neste estatuto, a Assembleia Geral Ordinária no ano em que ocorrer às eleições, exceto por justo motivo aprovado em Assembleia anterior àquela.

§ 5º. Não será permitida candidatura de associado:

- a. em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes;
- b. a mais de um cargo na mesma chapa;
- c. a membro de mais de um conselho.

Art. 52. Aplicam-se as disposições deste capítulo às eleições decorrentes:

- I. Do término do mandato dos administradores.
- II. De substituição definitiva em caso de renúncia ou destituição de mais da metade dos administradores.

Parágrafo Único. Para efeito do inciso II, o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

Art. 53. O processo eleitoral na COOSERMAN poderá ser regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 54. O administrador da COOSERMAN deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 55. O administrador deve exercer as atribuições que a lei, este estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr os fins, no interesse da COOSERMAN, sendo-lhe vedado:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da COOSERMAN.
- II. Sem prévia autorização da Diretoria Executiva, tomar por empréstimo recursos ou bens da COOSERMAN, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito.
- III. Receber de terceiros, sem autorização da Diretoria Executiva, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§1º. As importâncias recebidas por infração ao disposto no INCISO III pertencerão à COOSERMAN, sendo dada a destinação legal.

§2º. A Diretoria Executiva poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a COOSERMAN.



000770



Art. 56. O administrador deve servir com lealdade à COOSERMAN e manter reserva sobre suas atividades, sendo-lhe vedado:

- I. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a COOSERMAN, as oportunidades empresariais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.
- II. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da COOSERMAN ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da COOSERMAN.
- III. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à COOSERMAN, ou que esta pretenda adquirir.

Parágrafo Único. O administrador deve zelar para que a violação do disposto no INCISO I não ocorra através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Art. 57. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da COOSERMAN e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.
- II. Com violação da lei, do estatuto ou do Regimento Interno.

§1º. O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§2º. O administrador dissidente exime-se de responsabilidade desde que faça consignar sua divergência em ata de reunião da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§3º. O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor deixar de comunicar o fato a Assembleia Geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

Art. 58. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a COOSERMAN, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 59. A renúncia do administrador independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOSERMAN, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art. 60. A destituição se dará em qualquer Assembleia Geral e independente de motivação explícita dos associados ou constatação de irregularidade da gestão do administrador.

§1º. A destituição por irregularidade e a nomeação de administradores provisórios, deliberadas na Assembleia Geral em que ocorrer a prestação de contas do administrador, independem da expressa indicação na ordem do dia.



§2º. Em se materializando a destituição prevista no parágrafo anterior, os administradores provisórios permanecerão no cargo até a Assembleia Geral que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias da destituição.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61. Compete a Diretoria Executiva, atendidas as deliberações e recomendações da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da COOSERMAN e estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade.
- II. Fixar as atribuições de cada Diretor Executivo, não expressas neste estatuto.
- III. Aprovar ou rejeitar os afastamentos temporários dos Diretores Executivos, fixando-lhes os prazos e convocando, se for o caso, Assembleia Geral de destituição e substituição.
- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COOSERMAN, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos.
- V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente.
- VI. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva.
- VII. Fixar parâmetros para a admissão e demissão dos profissionais empregados na COOSERMAN, bem como disciplinar sua atuação funcional.
- VIII. Definir a Instituição Financeira para abrir e movimentar as contas bancárias da COOSERMAN, nos termos deste estatuto.
- IX. Indicar, preferencialmente, a Instituição Financeira, na qual os associados deverão ser correntistas para recebimento de seus créditos.
- X. Verificar a situação econômico-financeira, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral da COOSERMAN, estabelecendo normas de controles das operações e serviços, através de resoluções normativas regulamentadas pelo Regimento Interno.
- XI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- XII. Autorizar a compra ou alienação de bens do ativo permanente, salvo os casos de bens imóveis e participações societárias em empresas e cooperativas que dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral.
- XIII. Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de associados.
- XIV. Estabelecer normas através de instruções e avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores.
- XV. Contratar e destituir os serviços de Contabilidade, Auditoria e Assessoria Jurídica.
- XVI. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários.
- XVII. Efetivar, quando for o caso, a nomeação dos Representantes Técnicos perante os Conselhos Profissionais de Classe.
- XVIII. Autorizar a abertura de Filiais em qualquer município do Território Nacional.
- XIX. Indicar os representantes e/ou delegados que deverão representar a COOSERMAN junto às entidades a que vier se filiar.

§1º. As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral serão baixadas em forma de instruções e complementarão o Regimento Interno da COOSERMAN.

0007722
JUCEB
1240
ET

§2º. A Diretoria Executiva poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, de assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos que serão deliberados.

Art. 62. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário:

- I. Por convocação do Presidente.
- II. Por deliberação própria.
- III. Por requerimento da maioria dos administradores.
- IV. Por requerimento do Conselho Fiscal.

§1º. Nos casos dos incisos III e IV, deste Artigo, se o Presidente recusar-se ao atendimento do requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do ato, será a reunião convocada pelos que a requereram.

§2º. As formalidades da convocação poderão ser objeto de instrução da Diretoria Executiva.

Art. 63. A Diretoria Executiva instala validamente sua reunião com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo aprovadas as propostas que obtiverem voto favorável da maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado presentes neste estatuto, conferido ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. Será levada à Assembleia Geral a destituição de administrador que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 64. O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata sumulada das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com as assinaturas de todos que dela participaram.

Parágrafo Único. Na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, o Presidente escolherá agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.

Art. 65. A Diretoria Executiva poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

Art. 66. Nos impedimentos por tempo inferior a 90 (noventa) dias de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, estes serão substituídos por outro membro da Diretoria, que exercerá o cargo cumulativamente.

§1º. Nos impedimentos de membros da Diretoria Executiva por tempo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago por qualquer tempo quaisquer de seus cargos, deverá ser convocada Assembleia Geral para o seu preenchimento.

§2º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do prazo do mandato de seu antecessor.

20

000773
JUCEB
144
Fl. Proc.

§3º. Perderá, automaticamente, o cargo na Diretoria Executiva o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o mandato.

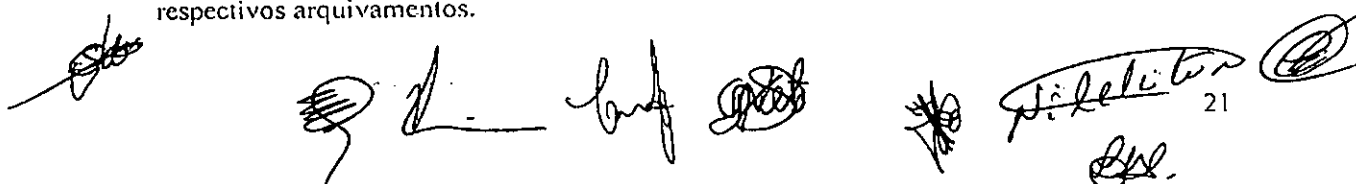
SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS COMPONENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da COOSERMAN, estabelecendo contatos com os profissionais contratados a serviço da mesma.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais.
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual, o balanço, as contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos e trabalhos formulados pela Diretoria Executiva.
- IV. Constituir advogado, para a propositura ou defesa em processos administrativos ou judiciais em que figure a COOSERMAN, como parte ou interveniente, ou de qualquer Diretor ou Ex-Diretor, quando comprovadamente o fato causador tiver ocorrido no exercício de suas funções.
- V. Assinar, em conjunto com outro Diretor, títulos de crédito, abertura de contas de movimentação de recursos financeiros em instituições financeiras e demais documentos constitutivos de obrigação, exceto a do inciso anterior.
- VI. Assinar contratos com instituições públicas e privadas para atender os seus objetivos sociais
- VII. Representar a COOSERMAN em juízo ou fora dele.
- VII. Representar a COOSERMAN como Delegado junto as Organizações Representativas, ressalvada expressa decisão pessoal em contrário, quando indicará, por ato unipessoal, o Delegado para a respectiva Organização Representativa.

Art. 68. Ao Diretor Administrativo-Financeiro, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos temporários.
- II. Supervisionar a execução dos serviços administrativo e financeiro da COOSERMAN.
- III. Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos de serviço.
- IV. Manter o acompanhamento e controle da execução dos serviços de acordo os seus objetivos sociais, visando a qualidade e o padrão de atendimento e comportamento dos associados, conforme orientação do Diretor de Produção.
- V. Preparar os processos de vinculação, indicação e valores de produção dos associados nos contratos com a participação destes, conforme orientação e planilha elaborada pelo Diretor Operacional.
- VI. Elaborar projetos e programas de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação técnico-profissional e cooperativista dos associados, com a orientação do Diretor Operacional.
- VII. Elaborar o plano orçamentário anual e o seu controle de execução.
- VIII. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos.
- IX. Responsabilizar-se pelas correspondências e expedientes, assim como por seus respectivos arquivamentos.



000774



X. Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios e bem estar social dos associados e familiares.

XI. Verificar, frequentemente, o saldo em caixa e o movimento das contas bancárias.

XII. Assinar os balanços, contas e balancetes contábeis, juntamente com o Presidente.

XIII. Fiscalizar os serviços de contabilidade.

XIV. Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, títulos de crédito e demais documentos constitutivos de obrigação, exceto os referidos no Artigo 67, inciso IV, quando houver afastamento temporário do Presidente, nunca inferior a noventa dias,

XV. Manter contatos com o mercado, responsabilizando-se pelas atividades de marketing e divulgação da COOSERMAN.

XVI. Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários.

XVII. Substituir o Diretor Operacional nos seus impedimentos temporários.

Art. 69. O Diretor Operacional terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Analisar e avaliar a prestação de serviços e demais atividades constantes dos seus objetivos sociais, visando os controles de utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela COOSERMAN e pela legislação em vigência.

II - Relatar a Diretoria Executiva, por escrito e detalhadamente, as irregularidades praticadas por associados no âmbito das suas atividades.

III - Assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos na sua área de atuação.

IV - Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições.

V - Apresentar a Diretoria Executiva, mensalmente, relatório das atividades da sua área, com propostas de procedimentos.

VII - Efetuar a apuração de irregularidades praticadas por associados e ou terceiros que participem das suas atividades, onde a COOSERMAN estiver prestando serviços.

VIII - Gerenciar a assistência aos clientes e aos empregados da COOSERMAN.

IX - Substituir os demais diretores nos seus impedimentos legais, de acordo as determinações da Diretoria Executiva.

X - Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos legais.

XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, títulos de crédito e demais documentos constitutivos de obrigação, exceto a do INCISO IV, do Artigo 67.

Art. 70. O Pró-Labore e/ou Verba de Representação da Diretoria Executiva será fixado anualmente pela Assembleia Geral, preferencialmente na Assembleia Ordinária, considerando as condições econômico-financeiras previstas para o ano em curso.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 71. A administração da COOSERMAN será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§1º. Os membros suplentes substituirão os efetivos na ausência destes às reuniões e assumirão em seus lugares, em caso de renúncia e destituição, independente de nova eleição.

§2º. Os suplentes substituirão os efetivos na ordem em que foram eleitos.

000775



§3º. Nas condições estabelecidas na lei 12.690/12, no seu artigo 16, o Conselho Fiscal da COOSERMAN poderá ser constituído por no mínimo três associados conselheiros.

Art. 72. O Conselho Fiscal será formado exclusivamente por associados para um mandato de 1 (um) ano, com poderes de fiscalização do exercício em que se deu a eleição, permitida a reeleição de, no máximo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§1º. São requisitos para tornar-se ou continuar no cargo de Conselheiro Fiscal:

- a. não possuir com os outros membros do Conselho Fiscal e/ou com os administradores, laços de parentesco até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral;
- b. não ser impedido por lei;
- c. ter reputação ilibada;
- d. não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente.

§ 2º. A competência do Conselho Fiscal restringe-se ao período do exercício para o qual foi eleito.

Art. 73. A escolha dos conselheiros fiscais independe da eleição dos administradores.

Art. 74. Os associados poderão candidatar-se até o momento da eleição, exibindo declaração de inexistência de impedimento, conforme os requisitos estabelecidos para a da Diretoria Executiva no Art. 52, § 3º.

Parágrafo Único. Não poderão se candidatar os membros da chapa inscrita para a Diretoria Executiva e os designados para a Comissão Eleitoral.

Art. 75. O Presidente da Assembleia Geral iniciará a eleição abrindo a oportunidade para as candidaturas, indicando, ao final, os nomes que concorrerão.

§1º. A votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo sufrágio secreto, caso em que serão confeccionadas cédulas para a escolha dos 3 (três) membros efetivos e do primeiro, segundo e terceiro suplentes.

§2º. Havendo mais de 6 (seis) candidatos, serão considerados eleitos os mais votados, sendo os 3 (três) primeiros efetivos e o quarto, quinto e sexto colocados, respectivamente, primeiro, segundo e terceiro suplentes.

§3º. Terminado o pleito, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e lhes dará posse imediata.

Art. 76. Havendo a vacância, renúncia ou a destituição de 3 (três) ou mais membros, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger os substitutos para os cargos faltantes.

000776



§1º. Os membros remanescentes assumirão como efetivos, sendo eleitos os cargos vacantes destes e os suplentes.

§2º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do prazo de mandato de seus antecessores.

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei 6.404 de 1976, no que couber, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da COOSERMAN, considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à COOSERMAN, ou aos seus associados ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a COOSERMAN, seus associados ou administradores.

§2º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre a regularidade das operações, atividades e serviços da COOSERMAN, eximindo-se da análise da conveniência destas, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da COOSERMAN, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à COOSERMAN.
- IV. Convocar Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda da Assembleia Geral as matérias que considerar necessárias.
- V. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela COOSERMAN.
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.
- VII. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o número está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva.
- VIII. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da COOSERMAN.
- IX. Certificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

00077945
JUCEB
FL. Pro.

X. Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e regulatórias.

§1º. O Conselho Fiscal, nos limites de sua expressa atribuição, terá acesso a todos os documentos da COOSERMAN em sua sede social, podendo requisitá-los à Diretoria Executiva ou ao empregado por ela nomeado, e exigir judicialmente a exibição em caso de negativa, comunicando o fato a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

§2º. O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§3º. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria Executiva a contratação de assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

§4º. Para a verificação da legalidade dos atos da administração, o Conselho Fiscal deverá solicitar parecer fundamentado do assessor jurídico da COOSERMAN ou entidade a que esta for filiada.

§5º. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão ou membros da COOSERMAN.

Art. 79. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros.

§1º. Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador e um secretário.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata sumulada, lavrada em livro próprio, aprovado e assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 80. A Cédula de Presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, preferencialmente na Assembleia Ordinária, considerando as condições econômico-financeiras previstas para o ano em curso.

Art. 81. A renúncia do Conselheiro Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOSERMAN, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

000778



Art. 82. A destituição se dará em qualquer Assembleia Geral e independente de motivação explícita dos associados.

Parágrafo Único. Os conselheiros fiscais substitutos aos destituídos serão eleitos na Assembleia Geral que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias da destituição.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS

Art. 83. A COOSERMAN deverá constituir os seguintes fundos sociais:

I. Fundo de Reserva destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a COOSERMAN venha a sofrer e a atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a. 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. auxílios e doações sem destinação especial;

II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da COOSERMAN, constituído:

- a. de 5 % (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. do resultado das operações com não associados;
- c. dos eventuais resultados positivos na participação da COOSERMAN em outras sociedades;
- d. dos valores recebidos a título de mora do associado.

§1º. Os fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre os associados, observando-se o disposto no Parágrafo 2º adiante, e não são computáveis na apuração de haveres nos casos de demissão, exclusão e eliminação.

§2º. No caso de liquidação da COOSERMAN, o saldo remanescente dos Fundos será destinado conforme orientação legal.

Art. 84. A Assembleia Geral poderá constituir outros fundos, determinando seus modos de formação, apropriação e liquidação.

CAPÍTULO XI DA CONTABILIDADE, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 85. Os registros contábeis dos fatos e atos econômico-financeiros devem ser realizados mensalmente, obedecendo ao disposto da lei cooperativista, da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) nº 10.8 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo e o Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social.

Art. 86. Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes os percentuais devidos, de modo que apenas o restante das sobras líquidas terá a destinação conforme decisão da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a date stamp '26' and a signature 'CH'.]

000778



Parágrafo Único. Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente, serão cobertos imediatamente pelo rateio dos associados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso VIII, do Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 87. Despesas e dispêndios da COOSERMAN serão cobertos pelos associados que tenham participado das operações econômicas realizadas durante o exercício.

Parágrafo Único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Art. 88. A COOSERMAN terá os seguintes livros:

- I. De Matrícula.
- II. De Atas das Assembleias Gerais.
- III. De Atas da Diretoria Executiva.
- IV. De Atas do Conselho Fiscal.
- V. De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais.
- VI. Outros. Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive os emitidos por processamento eletrônico de dados.

Art. 89. Nas Fichas de Matrícula, os associados serão inscritos constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, número de identidade e número de cadastro de pessoa física.
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 90. A COOSERMAN se dissolverá de pleno direito, conforme determina a lei cooperativista.

Art. 91. Os bens imóveis ou veículos que a COOSERMAN venha adquirir terão o mesmo destino do Fundo de Reserva, no caso de dissolução ou liquidação desta COOSERMAN, após levantamento e quitação dos valores concernentes às quotas-partes de todo o capital social, perante os associados.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

000780
JUCEB
148
Fl. Proc.

Art. 92. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei e os Princípios Cooperativistas.

Art. 93. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO – COOSERMAN, realizada no dia 20 de janeiro de 2015.

Este Estatuto é copia Fiel do que se encontra lavrado no livro de atas de Assembleia Geral da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretario da Assembleia assinado e pelos demais associados fundadores.

Serrinha, 20 de janeiro de 2015.

Cleverton Matos Carvalho
Cleverton Matos Carvalho
Secretario da Assembleia
Diretor Administrativo Financeiro

Jose Wellington Santos Nunes de Oliveira
Jose Wellington Santos Nunes de Oliveira
Coordenador da Assembleia
Presidente Eleito

Robson Cordeiro de Almeida
Robson Cordeiro de Almeida
Diretor Operacional

Clarival de Oliveira
Clarival de Oliveira
Conselheiro Fiscal

Genesio Ferreira da Costa Neto
Genesio Ferreira da Costa Neto
Conselheiro Fiscal

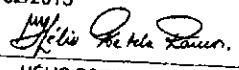
CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO – COOSERMAN APROVADO NA ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 20 de janeiro de 2015.

Nileiton de Oliveira Carvalho
Nileiton de Oliveira Carvalho
Conselheiro Fiscal

Hamilton Campos da Silva
Hamilton Campos da Silva
Associado Fundador

Vivaldo Costa da Silva
Vivaldo Costa da Silva
Associado Fundador

Dr.ª Luise S. J. Alves
Dr.ª Luise S. J. Alves
OAB/BA 33.430

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2015 SOB Nº: 29400041221 Protocolo: 15/021322-0, DE 19/02/2015	
COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO COOSERMAN	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Rua Rui Barbosa nº. 431 – Centro – Itabuna – Bahia - CEP 45.600-222, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de seis (06) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. A Presidente da Cooperativa, Eliane Souza da Costa, constatando o quorum legal para instalação da Assembleia, saudando a todos, deu por aberto a Assembleia Geral Extraordinária, relatando que por força das condições associativas, ela na condição de Contadora, não poderia continuar Diretora Presidente e nem, tampouco continuar como sócia da Cooperativa, fato este detectado e informado pela OCEB quando da análise do pedido de registro feito pela COOPBRASIL neste órgão. Em função disto, renúncia ao cargo de Diretora Presidente e solicita o seu desligamento da Cooperativa neste ato. Ainda com a palavra a Ex. Diretora Presidente informa que para dar continuidade a Assembleia, deveriam eleger um associado para presidir os trabalhos da Assembleia sendo indicado Fulano de Tal, que assumindo a palavra como Presidente da Assembleia, agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia e a confiança nele depositada para conduzir os trabalhos dessa Assembleia, convidando o cooperado Elias Santos Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da COOPBRASIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo nº. 31 do Estatuto Social convoca os seus cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de junho de 2017, na sua sede social sita à Rua Rui Barbosa nº. 431 – Centro – Itabuna – Bahia - CEP 45.600-222, com início às 08h00, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09h00, em segunda convocação com a presença de 1/2 (metade) mais um dos cooperados e às 10h00 em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Reforma Estatutária com alteração do objeto social; 2. Eleição do Presidente para complemento do mandato; 3. Informação de desligamento e quadro atual de associados. A Cooperativa tem atualmente, 09 (nove) cooperados. Itabuna, 02 de junho de 2017 - ELIANE SOUZA DA COSTA - DIRETOR PRESIDENTE. Continuando, o Presidente da Assembleia inicia o primeiro item da Ordem do Dia do Edital de Convocação que trata da Reforma Estatutária, informando que a presente alteração será feita por solicitação da OCEB – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, conforme OF. OCEB/DIREX – 089/2017. Continuando, passa a ler e discutir as alterações como segue: Altera §1º do Art. 2º, inclui alínea "i" no §2º do Art. 2º, altera Art. 7º, altera incisos "ii e III" do Art. 9º, revoga §1º, em duplicidade e alínea "a" por redação idêntica com o inciso "X" do Art. 9º, altera alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" para incisos "XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI" no Art. 9º, revoga também o segundo §1º do Art. 9º, altera a ordem cronológica dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º para parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no Art. 9º, altera incisos V, VI, IX e XII do Art. 10, altera Art. 13, altera Art. 14 e suas alíneas "a" e "c" e seu §3º, altera Art. 15, altera

Q.



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

parágrafo único do Art. 16, altera §2º do Art. 17, altera §§ 4º e 6º do Art. 21, altera §1º do Art. 31, altera parágrafo único do Art. 33, altera Art. 35, altera §1º do Art. 39, altera §§ 8º e 11º do Art. 40, altera incisos, III, IV e §1º do Art. 41, altera §§1º, 2º, 4º e 5º do Art. 46, altera Art. 47 e altera e renumera seu parágrafo único para §§1º e 2º colocando na ordem numérica correta, altera Art. 49 e seus §§1º, e 2º, altera §2º do Art. 51, altera Art. 53 e seu parágrafo único, altera Art. 54 e seu parágrafo único, altera Art. 55 e seus incisos III, V e IX, altera inciso VII do Art. 56, altera inciso VII e inclui inciso VIII no Art. 57, altera Art. 58, altera §§1º e 2º do Art. 59, altera §2º do Art. 60, altera incisos I e IV do Art. 62, altera Art. 74 e altera Art. 76. Lidas e discutidas as alterações, ~~destacamos~~ aqui os novos objetos sociais da sociedade sendo eles, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Serviço de preparação ~~de terreno~~, cultivo e colheita Serviço de coleta de resíduos não-perigosos Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno Serviço de instalação e manutenção elétrica Serviços de pintura de edifícios Atividade de obras de acabamento da construção Serviços de obras de alvenaria Atividade de cantinas e Serviços de alimentação privativos Atividades de limpeza de ruas Atividades paisagísticas, objetos estes que foram aprovados pela assembleia por unanimidade, foi consolidando o novo Estatuto Social, que após lido, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, como segue: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL - Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo: I - Sede e administração no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, na Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, CEP: 45.600-222; II - Foro Jurídico na Comarca Itabuna, Estado da Bahia; II - Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional; III - Prazo de duração indeterminado; IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS - Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos. **§ 1º** - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objeto sócias as seguintes atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita Serviço de coleta de resíduos não-perigosos Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno Serviço de instalação e manutenção elétrica Serviços de pintura de edifícios Atividade de obras de acabamento da construção Serviços de obras de alvenaria Atividade de cantinas e Serviços de alimentação privativos Atividades de limpeza de ruas Atividades paisagísticas. **§ 2º** - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa: a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º; b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOPBRASIL; c) Gerir unidades de apoio



2



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através de convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOPBRASIL; d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais; e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos; f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação; g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa; h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares; i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades. § 3º - A COOPBRASIL promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo; § 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas. § 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo. § 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, de forma a atender às condições e objetos dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais; § 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

CAPÍTULO III
- DA ADMISSÃO - Art. 3º - Poderá cooperar-se à COOPBRASIL qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela COOPBRASIL e que concorde com as disposições deste Estatuto. **Art. 4º -** Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na COOPBRASIL, sem prejuízo da impossibilidade técnica: I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da COOPBRASIL, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente. II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º. III - O Profissional que foi eliminado da COOPBRASIL. **Art. 5º -** A COOPBRASIL deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos. **Art. 6º -** O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas. § 1º - O Conselho de Administração da COOPBRASIL definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social. § 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma

ep. 3



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante. **Art. 7º** - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pela Diretoria para análise e avaliação. **§ 1º** - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar; **§ 2º** - A proposta de admissão será avaliada pela Diretoria, que poderá aprova-la ou não; **§ 3º** - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então à qualidade de cooperado. **§ 4º** - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da **COOPBRASIL**, deverá estar inscrito como autônomo no INSS. **§ 5º** - o proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da **COOPBRASIL**, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da **COOPBRASIL** com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar; **Art. 8º** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da **COOPBRASIL**. **Art. 9º** - São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: I) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados; II) Propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da **COOPBRASIL**; III) Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da **COOPBRASIL**; IV) Demitir-se da **COOPBRASIL** quando lhe convier; V) Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da **COOPBRASIL** e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da **COOPBRASIL**, os livros e documentos, que julgar necessários; VI) Participar das sobras líquidas anual, proporcionais à sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da **COOPBRASIL**; VII) Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social; VIII) Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela **COOPBRASIL**. IX) Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração. X) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; XI) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; XII) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XIII) Repouso anual remunerado; XIV) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; XV) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; XVI) Seguro de acidente de trabalho. **§ 1º** - Não se aplica o disposto nos incisos c e d do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **COOPBRASIL** sejam eventuais.

4



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

salvo decisão da Assembleia Geral em contrário. § 2º - A **COOPBRASIL** buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir; § 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes. § 5º - A **COOPBRASIL** deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social. Art. 10. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: I - Subscriver e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da **COOPBRASIL**; II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração; III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a **COOPBRASIL**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional; IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a **COOPBRASIL**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; V - Prestar a Diretoria esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais; VI - Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social; VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da **COOPBRASIL**; VIII - Ressarcir o montante: a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a **COOPBRASIL** como demandada; b) do reembolso ou indenização paga pela **COOPBRASIL** aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional; c) do pagamento feito pela **COOPBRASIL** decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela **COOPBRASIL** com terceiros; d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela **COOPBRASIL** junto às pessoas jurídicas de direito público, quando a **COOPBRASIL** adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a **COOPBRASIL** sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado. IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS; X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da **COOPBRASIL**, no âmbito de sua área de atuação; XI - Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos; XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pela Diretoria, para recebimento de seus créditos. XIII - Realizar com a **COOPBRASIL** as operações econômicas que constituam sua finalidade; XIV - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais

5



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela **COOPBRASIL**; **XV** - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da **COOPBRASIL**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais. **Art. 11** - É limitada a responsabilidade na **COOPBRASIL**, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71). **PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela **COOPBRASIL**, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da **COOPBRASIL**. **Art. 12** - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a **COOPBRASIL** e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na **COOPBRASIL**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. **CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO - Art. 13** - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da **COOPBRASIL**, e não poderá ser negado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula. **Art. 14** - Além dos motivos de direito, a Diretoria deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente: a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPBRASIL** ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes; b) houver levado a **COOPBRASIL** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas; c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela **COOPBRASIL**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho; e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais; f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da **COOPBRASIL**; § 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela **COOPBRASIL** por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado da **COOPBRASIL**. § 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na **COOPBRASIL**. § 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária. § 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada. **Art. 15**. A eliminação do

6



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

associado deverá ser decidida ou pela Diretoria, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. § 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral. § 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo. § 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral. § 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes à COOPBRASIL sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados. Art. 16 - A exclusão do associado será feita: I - Por dissolução da COOPBRASIL. II - Por morte da pessoa física; III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na COOPBRASIL; IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPBRASIL. PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado será feita por decisão da Diretoria, de acordo com cada caso. Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito. § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPBRASIL. § 2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização. § 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPBRASIL, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade. § 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial. § 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época. Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na COOPBRASIL, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir. Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados. Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da COOPBRASIL. CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 21 - O Capital Social da COOPBRASIL, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). § 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 400 (quatrocentas) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por

EP. 7



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais. § 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula. § 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPBRASIL**. § 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente. § 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva. § 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia da Diretoria. **Art. 22.** O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **COOPBRASIL** deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança. **Art. 23** - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral. **Art. 24** - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas: I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral; II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a **COOPBRASIL** e o associado. **Art. 25** - Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral: I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a **COOPBRASIL**, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social; II - As novas subscrições de quotas-parte. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado. **Art. 26** - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão: I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social; II. As deduções: a) do rateio das perdas do exercício social; b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado. III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela **COOPBRASIL**, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco. **Art. 27** - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão,

8



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização. § 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador. § 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPBRASIL, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da COOPBRASIL. Art. 28 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento. Art. 29 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPBRASIL, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas. § 2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 30 -** A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, é o órgão supremo da COOPBRASIL, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente. § 1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias. § 2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. § 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação. Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente. Art. 33 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar: a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social; c) a sequência ordinal das convocações; d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos; e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação; f) a data assinatura do responsável pela convocação. **PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso da Diretoria, pela maioria que a convocou. Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. § 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo. § 2º - Na impossibilidade de realização



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **COOPBRASIL** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo. **§ 3º** - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados. **§ 4º** - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno. **Art. 35** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Art. 36** - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte: I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação; II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação; III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados. **§ 1º** - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença. **§ 2º** - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata. **Art. 37** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da **COOPBRASIL**, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da **COOPBRASIL**, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele. **Art. 38** - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **Art. 39** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. **§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. **§ 2º** - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "*ad-hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia. **Art. 40** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação. **§ 1º** - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto. **§ 2º** - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer. **§ 3º** - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus



10



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação. §4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão. §5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado. §6º - O Associado que esteja na condição de empregado da **COOPBRASIL** não poderá votar nem ser votado. §7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado. §8º - Quando o número de Associados da **COOPBRASIL** for superior a 3.000 (três mil), a Diretoria poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**. §9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a **COOPBRASIL** poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**. §10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na **COOPBRASIL**, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária. §11º - O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pela Diretoria, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata. §12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto. §13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada. **CAPITULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Art. 41** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia: I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço patrimonial; c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal; d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte. II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III - Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões; V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação. § 1º - A aprovação da prestação de contas da Diretoria desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto. §2º - A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.



11



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

§3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos. §4º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto. §5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias. **Art. 42.** A COOPBRASIL deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios. § 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia. § 2º. É vedado à COOPBRASIL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPBRASIL. **CAPITULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Art. 43** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação. **Art. 44** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do Estatuto. II - Fusão, incorporação ou desmembramento. III - Mudança de objetivo. IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante. V - Contas do liquidante. **PARÁGRAFO ÚNICO** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **CAPITULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL - Art. 45** - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a COOPBRASIL deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da COOPBRASIL, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social. § 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano. § 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA - Art. 46** - A COOPBRASIL será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de: I) Presidente; II) Diretor Administrativo-Financeiro; III) Diretor Operacional; § 1º - Não poderão ser eleitos para membros da Diretoria impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados. § 2º - Não podem compor a Diretoria, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral. § 3º - O processo eleitoral da COOPBRASIL será regulamento pelo Regimento Interno. § 4º - O Presidente da Diretoria será o Presidente da COOPBRASIL. § 5º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia. **Art. 47** - Os membros da Diretoria da COOPBRASIL devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e

12



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. § 1º - Os membros da Diretoria devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da COOPBRASIL, sendo-lhe vedado: Praticar ato de liberalidade à custa da COOPBRASIL; I) Sem previa autorização da Diretoria, tomar empréstimo recurso ou bens da COOPBRASIL, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos; II) Receber de terceiros, sem autorização da Diretoria, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; § 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão à COOPBRASIL, sendo dada a destinação legal. § 3º - A Diretoria poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a COOPBRASIL. Art. 48 - O membro da Diretoria não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da COOPBRASIL e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder: I) Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II) Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno; § 1º - O membro da Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente; Art. 49 - A renúncia de qualquer membro da Diretoria independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante. § 1º - a destituição do cargo se materializará na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro da Diretoria para o cargo vago; § 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro da Diretoria, deverá ocorrer em no máximo até 90 (noventa) dias após a vacância. Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional. § 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo. § 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato. Art. 51 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas: I - Reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal; II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate; III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso. Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem. PARAGRAFO ÚNICO - Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos. Art. 53 - A diretoria poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas. PARAGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano. Art. 54 - Compete a Diretoria, entre outras atribuições: I - Planejar e acompanhar a

[Assinatura]

13



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços; III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados; IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno; V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPBRASIL, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios; VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares; VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados; VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral; IX - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação, inclusive fixando limite a ser mantido em caixa; X - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; XI - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos; XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados; XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da COOPBRASIL; XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da COOPBRASIL, obedecendo ao disposto em Lei; XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria convocará ou contratará, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Supervisionar as atividades da COOPBRASIL, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes; II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário; III - Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias e financeiras; IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPBRASIL; V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral; VI - Representar a COOPBRASIL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; VII - Constituir mandatário; VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da COOPBRASIL; IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral; X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da COOPBRASIL; XI - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria e Assembleia Geral. **Art. 56** - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da COOPBRASIL; II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados; III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da COOPBRASIL; IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados; V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da COOPBRASIL; VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares; VII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria e Assembleia Geral. VIII - Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro, os

14



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias e financeiras, na ausência justificada do Presidente ou do Diretor Administrativo Financeiro; **Art. 57** – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes; II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da **COOPBRASIL** e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos; III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral; IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da **COOPBRASIL**; V - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros; VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da **COOPBRASIL**; VII - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias; VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução; IX - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria e Assembleia Geral. X - Assinar conjuntamente com o Diretor Operacional, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias e financeiras, na ausência justificada do Presidente. **Art. 58** - O Pró-Labore e/ou Verba de Representação da Diretoria Executiva será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas financeiras previstas para o ano em curso. **CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 59** - Os negócios e atividades da **COOPBRASIL** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes. **§ 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e da Diretoria até 2º grau, em linha reta ou colateral. **§ 2º** - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e na Diretoria. **Art. 60** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros. **§ 1º** - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas. **§ 2º** - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pela Diretoria ou da Assembleia Geral. **§ 3º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião. **§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes. **§ 5º** - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano. **Art. 61** – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato. **Art. 62** – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPBRASIL** cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições: I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual da Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral; II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da

15



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

COOPBRASIL; III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa; IV - Dar conhecimento a Diretoria e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade; V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes; § 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal aceso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados. § 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente. **Art. 63** - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso. **Art. 64** - O processo eleitoral para a eleição do Conselho Fiscal será regulamentado no Regimento Interno. **Art. 65** - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante. **CAPÍTULO XII - DOS LIVROS OBRIGATORIOS - Art. 66** - A COOPBRASIL deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente: I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: a) Matrícula; b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais; c) Atas das Assembleias; d) Atas do Conselho de Administração; e) Atas do Conselho Fiscal; II - Autenticados pela autoridade competente: a) Livros fiscais; b) Livros contábeis. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas. **Art. 67** - No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados. II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão. III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social. **CAPÍTULO XIII - DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS - Art. 68** - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo. **Art. 69** - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras líquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto. **Art. 70** - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício. **DOS FUNDOS - Art. 71** - A COOPBRASIL é obrigada a constituir os seguintes Fundos: I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que COOPBRASIL venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de: a) 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício; b) Auxílios e doações sem destinação especial; II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, constituído: a) De, no mínimo, 10% (cinco por cento),

16



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

das sobras líquidas apuradas em cada exercício; b) Do resultado das operações com não associados; c) Dos valores recebidos a título de mora associado; § 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da **COOPBRASIL**, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção. § 2º - A **COOPBRASIL**, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno. **Art. 72** - Reverte-se para os Fundos Legais: I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados. II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - **Art. 73** - A **COOPBRASIL** poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista. **Art. 74** - A estrutura operacional da **COOPBRASIL** será elaborada e proposta pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento. **Art. 75** - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei. **Art. 76** - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2017. Concluído o item um da Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia informa que em obediência ao item 2 da Ordem do Dia, deveriam eleger um novo Diretor Presidente ou Diretora Presidente para a Cooperativa e para tanto solicita que se apresente o que seja indicado um nome para compor o referido cargo, sendo indicado Vinicius Santos de Souza. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, elegendo-se para complemento do mandato que se findará em 2021, o **PRESIDENTE: VINICIUS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 09 de Novembro de 1994, portador da Carteira de Identidade de nº 1545484139 expedida pela SSP-BA., com o CPF de nº 047.857.365-00, residente e domiciliado na 2ª Travessa da Rua da Linha, nº 528 – Barra do Itaipé – CEP – 45.658-124 – Ilhéus – Bahia. Concluída a eleição, o Presidente da Assembleia constatou que todos os membros Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, declaram sob as penas da lei, que não estavam impedidos de exercer a administração e a fiscalização da Cooperativa em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prioridade (ART. 1.011 parágrafo 1º do CCB/2002), inclusive que não existam entre eles laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, de conformidade como dispõe o Art. 51 e 56 da Lei 5.764/71, dando-lhes assim posse imediata. Iniciando o terceiro e último item da Ordem do Dia que trata de informação dos associados, o Presidente da Assembleia informa que a associada **Eliane Souza da Costa** - CPF 955.819.875-72 desligou-se da Cooperativa e que a Cooperativa tem no seu quadro societário no presente momento os seguintes associados: **1. Elias Santos Silva**, brasileiro, nascido em 27/05/1962, solteiro, técnico agrícola, RG 02075392-60, SSP-BA, CPF: 219.715.365-04, residente e domiciliado na Rua Formosa, 35, Felícia, Vitória da Conquista, CEP: 45.055-275; **2. Tamires da Silva**, brasileira, natural de Riacho de Santana - BA, nascida em 21/11/1990, solteira, assistente administrativa, RG

17



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

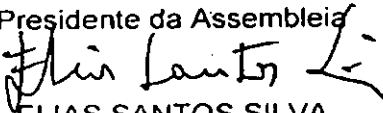
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

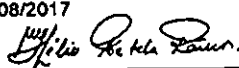
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

1568985517, SSP-BA, CPF: 038.949.575-14, residente e domiciliada na Avenida Governador Roberto Santos, nº. 2450, AP 203, Esperança, Ilhéus – Bahia, CEP 45.658-630. 3. **Reis Magno Melo Santos**, brasileiro, nascido em 20/03/1996, solteiro, assistente administrativo, RG n. 1636725716 SSP/BA, CPF 070.456.565-05, residente e domiciliado na Rua Genésio Santos, 466, Teotônio vilela, Ilhéus- BA, CEP 45.657-190; 4. **Erlandia Pereira Brito**, brasileira, nascida em 27/09/1977, solteira, Auxiliar Administrativa, RG n. 0931207029 SSP/BA, C 963.345PF.415-87, residente e domiciliado na Travessa Pau Brasil, 50, Centro, Potiragua - BA, CEP 45.740-000; 5. **Raquel Trindade do Nascimento Silva**, brasileira, nascida em 24/03/1952, ~~viúva~~, aux. Administrativa, RG.0154662305 SSP-BA, CPF 529.905.595-15, residente e domiciliada na Avenida Roberto Santos, 2225, Pedro Gerônimo, Itabuna- BA, CEP 45.606-472; 6. **Sonilda Santos das Virgens**, brasileira, nascida em 12/11/1968, solteira, auxiliar Administrativa, RG 0481259546 SSP/BA, CPF 515.681.445-04, residente e domiciliada na Rua Leblon, 68, 3º andar, Massaranduba, Salvador - BA, CEP 40.435-000; 7. **Eritania Santos de Jesus**, brasileira, nascida em 10/05/1982, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG 1295128934 SSP/BA, CPF 011.153.175-63, residente e domiciliada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 462, 2º andar, Malhado, Ilhéus- BA, CEP 45.651-620 e 8. **Isaque Correia Santos**, brasileiro, nascido em 26/04/1978, solteiro, assistente administrativo, CNH nº. 05859605845 DETRAN-BA, CPF 001.915.065-24, residente e domiciliado na Rua Ladeira do Gameleiro, 84, Térreo, Conquista, Ilhéus - BA, CEP 45.650-134. Concluída a Ordem do dia, o Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, a Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Elias Santos Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 16 de junho de 2017.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada. Itabuna, 16 de junho de 2017.


ELIANE SOUZA DA COSTA
Presidente da Assembleia

ELIAS SANTOS SILVA
Secretário da Assembleia

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2017 SOB Nº: 97688103 Protocolo: 17/050863-3, DE 09/08/2017 Empresa: 29 4 0004122 1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL
---	--	--


18



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Rua Rui Barbosa nº. 431 – Centro – Itabuna – Bahia - CEP 45.600-222, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de seis (06) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando o cooperado Elias Santos Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da COOPBRASIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo nº. 31 do Estatuto Social convoca os seus cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de agosto de 2017, na sua sede social sita à Rua Rui Barbosa nº. 431 – Centro – Itabuna – Bahia - CEP 45.600-222, com início às 08h00, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09h00, em segunda convocação com a presença de 1/2 (metade) mais um dos cooperados e às 10h00 em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Reforma Estatutária com alteração do objeto social; 2. Análise e Aprovação do Regimento Interno. A Cooperativa tem atualmente, 09 (nove) cooperados. Itabuna, 08 de agosto de 2017. VINICIUS SANTOS DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE. Continuando, o Presidente da Assembleia inicia o primeiro item da Ordem do Dia do Edital de Convocação que trata da Reforma Estatutária com alteração do objeto social, informando que a presente alteração será feita por solicitação da OCEB – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, conforme OF. OCEB/DIREX- 089/2017. Continuando foi explicado que só será necessário proceder com a retirada de um objeto social para atendimento a recomendação da OCEB, a saber, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA. Lida e discutida a alteração, destacamos aqui os novos objetos sociais da sociedade sendo eles, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviço de coleta de resíduos não perigosos, Atividade de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno, Serviço de instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Atividade de obras de acabamento da construção, Serviços de obras de alvenaria, Atividade de cantinas e Serviços de alimentação privativos, Atividades de limpeza de ruas e Atividades paisagísticas, objetos estes que foram aprovados pela assembleia por

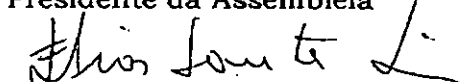


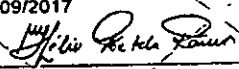
COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

unanimidade, após lido o Estatuto social alterado, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando para o próximo item da ordem do dia, 2. Análise e Aprovação do Regimento Interno. Sobre essa ordem do dia o presidente, Sr. Vinicius Santos de Souza, pediu a palavra e convidou a assessoria jurídica, para apresentar a minuta do Regimento Interno e dirimir dúvidas dos associados presentes, depois da explanação da assessoria jurídica e tiradas todas as dúvidas, todos os presentes aprovaram o novo Regimento Interno da COOPBRASIL que estará disponível em local visível na sede da Cooperativa para apreciação e conhecimento de todos os cooperados. Concluída a Ordem do dia, o Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, o Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Elias Santos Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 23 de agosto de 2017.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretario da Assembleia, assinada. Itabuna, 23 de agosto de 2017.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia


ELIAS SANTOS SILVA
Secretario da Assembleia

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2017 SOB Nº: 97696547	
Protocolo: 17/383414-0, DE 05/09/2017	
Empresa: 29.4 0004122 1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO -

COOSERMAN

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de março de do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Rua Doutor João Barbosa nº. 69 – Vaquejada – Serrinha – Bahia - CEP 48.700-000, em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, os associados da COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO - COOSERMAN, em primeira convocação às oito horas da manhã (08h00) com a presença de doze (12) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, Sr. José Wellington Santos Nunes de Oliveira, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando o cooperado o Elias Santos Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO – COOSERMAN – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA - O Presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO - COOSERMAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo nº. 34 do Estatuto Social convoca os seus cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, que se realizará no dia 03 de março de 2017, Rua Doutor João Barbosa nº. 69 – Vaquejada – Serrinha – Bahia - CEP 48.700-000, com início às 08:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09:00 horas, em segunda convocação com a presença de ½ (metade) mais um dos cooperados e às 10:00 em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: AGE: I - Reforma Estatutária com alteração da denominação social, do endereço sede, do objeto social e do Capital Social mínimo; II – Apresentação da Instrução Normativa que disciplina o Repouso Remunerado, atendendo ao artigo 7º, Inciso IV, da Lei 12.690/12. AGO: I - Prestação de Contas da Diretoria do ano de 2016, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço patrimonial; c) demonstrativo das sobras e perdas. II – Eleição e Posse do Conselho de Administração. III – Eleição e Posse do Conselho Fiscal para um ano. IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões. V – Aprovação Retribuição pecuniária dos Cooperados Coordenadores, conforme artigo 7º, parágrafo 6º da Lei 12.690/12. VI – Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de retiradas dos sócios cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12. A Cooperativa tem atualmente, 17 (dezessete) cooperados. A Cooperativa tem atualmente, 17 (dezessete) cooperados. Serrinha, 21 de fevereiro de 2017. JOSE WELLINGTON SANTOS NUNES DE OLIVEIRA - Diretor Presidente. Continuando, O Sr. Presidente da Assembleia passou para o item I da ordem do dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária: I - Reforma Estatutária. O Sr. Presidente da Assembleia relata que se faz necessário uma reforma geral do Estatuto Social para atendimento a Lei 12.690/2012 bem como

Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO -
COOSERMAN**

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

alterar a sua denominação social, o seu objeto social, o seu endereço sede e o seu capital social mínimo, de modo a torna-la mais competitiva e em condições de participar de mais certames licitatórios e para tanto elaborou um novo Estatuto Social de modo a torna-la apta ao atendimento das pretensões dos associados. Ato contínuo, o Sr. Presidente da Assembleia passou a apresentar o novo Estatuto Social da Cooperativa lendo e discutindo artigo por artigo procedendo inclusive as alterações cabíveis proposta pelo plenário ao referido Estatuto. Concluído a apresentação, discussões e alterações, foi colocado em votação o Estatuto Social, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos associados presentes, sendo o mesmo parte integrante desta ata, seguindo anexo. Destacamos aqui a nova denominação social da Cooperativa que passa a ser COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO, o seu novo endereço sede que de acordo com o inciso I do novo Estatuto Social passa a ser: Inciso I - Sede e administração no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, na Rua Rui Barbosa n. 431 - Centro - CEP: 45.600-222, o seu objeto social que de acordo com Parágrafo 1º do Art. 2º passa a ter a seguinte redação: Atividades de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividade de limpeza, atividades paisagísticas, Cantinas - serviços de alimentação privativos, serviços de coleta de resíduos não perigosos, serviços de obras de alvenaria, Serviços de obras de urbanização e ruas, praças e calçadas, serviços de preparação de terrenos, cultivo e colheita, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, serviços de pintura de edifícios e o seu Capital Social mínimo que de acordo com o Art. 21 do Estatuto Social apresenta:

Art. 21 - O Capital Social da COOPBRASIL, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), todos aprovados por unanimidade igualmente ao Estatuto Social aqui aprovado. Continuando, o Sr. Presidente da Assembleia passou para o item II da Assembleia Geral Extraordinária: II - Apresentação da Instrução Normativa que disciplina o Repouso Remunerado, atendendo ao artigo 7º, IV, da Lei 12.690/12. O Sr. Presidente da Assembleia solicitou que fosse lida para os presentes o teor da referida instrução, aprovada em reunião do Conselho de Administração, conforme ata de 22/02/2017. O Sr. Presidente da Assembleia solicitou aos presentes que fizessem as considerações e sugestões sobre esta Instrução Normativa, para serem aprovados pela plenária. Como não houve nenhuma sugestão ou consideração, o Sr. Presidente da Assembleia declarou que a presente instrução passa a vigorar a partir da data de aprovação em reunião realizada pelo Conselho de Administração, sendo esta instrução ratificada por unanimidade nesta Assembleia. Concluída a Ordem do Dia da AGE, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos por uma hora para que pudesse dar início a Assembleia Geral Ordinária. Iniciando a Assembleia Geral Ordinária uma hora após a suspensão, com o mesmo quórum da AGE, o Presidente da Assembleia passou para o item I da ordem do dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária - Prestação de Contas do ano de 2016 da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço patrimonial; c) demonstrativo das sobras e perdas. O Sr. Presidente informou a todos que a Cooperativa, desde que foi fundada no ano de 2015, não prestou serviço a nenhum Tomador de Serviço e por isso não teve



**COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO -
COOSERMAN**

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

movimentações financeiras, apresentando o ~~Balanco Patrimonial~~ encerrado em 31.12.2016, no qual consta apenas o registro do Capital Social da Cooperativa, apresentando em seguida a Demonstração de Sobras e Perdas devidamente zerada devida a inexistência de movimentação comercial, sem nenhum resultado operacional, ou seja, resultado zero sem sobra ou perda. Continuando, solicita ao Coordenador do Conselho Fiscal que efetue a leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas apresentadas, o qual assumindo a palavra apresenta o devido parecer no qual confirma a veracidade das contas apresentadas, sugerindo a sua aprovação. Reassumindo a palavra o Sr. Presidente da Assembleia informa aos demais associados que, de conformidade com a Lei 5764/71 se faz necessário que a Diretoria e o Conselho Fiscal se afastem da mesa sem, no entanto, se ausentarem do recinto, para que sejam julgadas e votadas as contas apresentadas, cabendo aos demais associados presentes, elegerem um cooperado para coordenar os trabalhos de votação. Dando prosseguimento foi eleita a cooperada **Eritânia Santos de Jesus** para coordenar os trabalhos de discussão e votação das contas apresentadas e esta convida **Hamilton Campos da Silva** para secretariar a Assembleia nesse momento. Assumindo a palavra o Sr. Coordenador questiona se alguém tem dúvidas quanto às contas apresentadas, onde nada foi questionado, procedendo então à votação sobre as referidas contas. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. O Presidente da Assembleia informou que os membros da Diretoria Executiva, atualmente chamado de Conselho de Administração, solicitaram a renúncia ao cargo, sendo assim, com base no Estatuto Social, deverá ocorrer nova eleição na Assembleia. Continuando, o Presidente da Assembleia sugere que se atenda aos itens dois e três da Ordem do dia que trata da eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devido à escassez do horário, o que foi concordado por todos. Diante do fato solicita que se apresentem ou que sugiram nomes para a Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Fez-se uma breve interrupção para que os presentes se reunissem e avaliassem e sugerissem os nomes para a composição do Conselho de Administração, para o período de 2017/2021, encerrando-se o mandato na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2021 e para o Conselho Fiscal para o período de um ano. O plenário escolheu os seguintes associados, para compor o Conselho de Administração para o período de 2017/2021, encerrando-se o mandato na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2021: **DIRETOR PRESIDENTE - Eliane Souza da Costa**, brasileira, natural de Salvador-BA, nascida em 28/07/1979, solteira, contadora, RG 596482957 SSP-BA, CPF 955.819.875-72, residente e domiciliada na Rua Major Homem Del Rey, 260, AP 102, Cidade Nova, Ilhéus- BA, CEP 45.652-180; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - Elias Santos Silva**, brasileiro, natural de Potiragua-BA, nascido em 27/05/1962, solteiro, técnico agrícola, RG 02075392-60, ssp-ba, CPF: 219.715.365-04, residente e domiciliado na Rua Formosa, 35, Felícia, Vitória da Conquista, CEP: 45.055-275; **DIRETOR OPERACIONAL - Tamires da Silva**, brasileira, natural de Riacho de Santana- BA, nascida em 21/11/1990, solteira, assistente administrativa, RG 1568985517, SSP-BA, CPF: 038.949.575-14, residente e domiciliada na Avenida Governador Roberto Santos, nº. 2450, AP 203, Esperança, Ilhéus - Bahia, CEP 45.658-630. **CONSELHEIROS FISCAIS** sendo que o mandato encerra-se na próxima AGO, que será realizada nos primeiros três meses do ano de 2018. **CONSELHEIROS FISCAIS**



COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO -

COOSERMAN

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

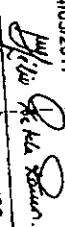
TITULARES: **Reis Magno Melo Santos**, brasileiro, natural de Ilhéus-BA, nascido em 20/03/1996, solteiro, assistente administrativo, RG n. 1636725716 SSP/BA, CPF 070.456.565-05, residente e domiciliado na Rua Genésio Santos, 466, Teotônio vilela, Ilhéus- BA, CEP 45.657-190; **Erlândia Pereira Brito**, brasileira, natural de Potiragua-BA, nascida em 27/09/1977, solteira, Auxiliar Administrativa, RG n. 0931207029 ssp/BA, cpf 963.345.415-87, residente e domiciliado na Travessa Pau Brasil, 50, Centro, Potiragua-BA, CEP 45.790-000; **Raquel Trindade do Nascimento Silva**, brasileira, natural de Itabuna-BA, nascida em 24/03/1952, viúva, aux. Administrativa, rg 0154662305 ssp/ba, cpf 529.905.595-15, residente e domiciliada na Avenida Roberto Santos, 2225, Pedro Geronimo, Itabuna- BA, CEP 45.606-472; **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES:** **Sonilda Santos das Virgens**, brasileira, natural de Ipiaú-BA, nascida em 12/11/1968, solteira, auxiliar Administrativa, rg 0481259546 SSP/BA, cpf 515.681.445-04, residente e domiciliada na Rua Leblon, 68, 3 andar, Massaranduba, Salvador-BA, CEP 40.435-600; **Eritania Santos de Jesus**, brasileira, natural de Barra do Rocha-BA, nascida em 10/05/1982, solteira, auxiliar de serviços gerais, rg 1295128934 SSP/BA, cpf 011.153.175-63, residente e domiciliada na Avenida Antonio Carlos Magalhães, 462, 2 andar, Malhado, Ilhéus- BA, CEP 45.651-620 e **Isaque Correia Santos**, brasileiro, Natural de Ilhéus-BA, nascido em 26/04/1978, solteiro, assistente administrativo, CNH n°. 05859605845 DETRAN-BA, CPF 001.915.065-24, residente e domiciliado na Rua Ladeira do Gameleiro, 84, Terreo, Conquista, Ilhéus- BA, CEP 45.650-134. Colocados em votação foram eleitos por unanimidade. Concluída a eleição o Sr. Presidente da Assembleia constatou que todos os membros Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos, declaram sob as penas da lei, que não estavam impedidos de exercer a administração e a fiscalização da Cooperativa em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vide ainda que temporariamente ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prioridade (ART. 1.011 parágrafo 1º do CCB/2002), inclusive que não existam entre eles laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, de conformidade como dispõe o Art. 51 e 56 da Lei 5.764/71, dando-lhes assim posse imediata. Continuando, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o item IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões. O Sr Presidente da Assembleia sugeriu ao plenário a seguinte remuneração para os Conselheiros de Administração: Presidente - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de pró-labore mensal; Diretor Administrativo Financeiro - R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais e Diretor de operacional - R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Para os Conselheiros Fiscais Titulares, ou para os Suplentes, quando em substituição dos titulares, pelo comparecimento as reuniões mensais do Conselho Fiscal, a cédula de presença no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Continuando, o Sr. Presidente da Assembleia passou para o item V - Aprovação Retribuição pecuniária dos Cooperados Coordenadores, conforme artigo 7º, parágrafo 6º da Lei 12.690/12. O Sr. Presidente da Assembleia recomendou que,



**COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO -
COOSERMAN**
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

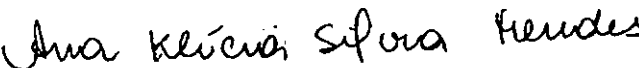
diante da ausência de contratos de prestação de serviço na Cooperativa, o valor dessa retribuição, para o ano de 2017, fosse determinado pelo Conselho de Administração, através de Instrução Normativa, a qual deverá avaliar a quantidade de contratos e de cooperados, e que, na Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer no primeiro trimestre de 2018, esse valor fosse analisado pelo plenário. A maioria dos presentes aprovou esta proposta. Continuando, O Sr. Presidente da Assembleia passou para o item VII - Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de retiradas dos sócios-cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12. O Presidente da Assembleia apresenta ao plenário a seguinte proposta para atender as condições estabelecidas no item VII do Edital: A adoção de diferentes faixas de retiradas dos sócios será de acordo com o estabelecido em cada contrato de prestação de serviço, assinado pela cooperativa, devendo esta decisão ser validada a partir do ano de 2018. Depois de avaliarem as faixas praticadas em cada grupo de contratos e analisada esta proposta, todos os presentes concordaram e aprovaram por unanimidade a referida proposta. Continuando, O Sr. Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre os assuntos em pauta. Como não houve mais arguições e/ou sugestões, o Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e o apoio dos colaboradores da Cooperativa e deu por encerrada esta reunião, e eu, Elias Santos Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e pelos demais dez (10) associados presentes à Assembleia. Serrinha-BA, 03 de março de 2017.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pela Secretário da Assembleia, assinada. Serrinha-BA, 03 de março de 2017.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17/04/2017 SOB Nº: 97655169 Protocolo: 175065624-4, DE 24/03/2017 Empregada: 29 4 0004122 1 COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E MAQUILAGEM - COOSERMAN
 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL	


JOSE WELLINGTON SANTOS NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

ELIAS SANTOS SILVA
Secretário da Assembleia


Ana Klícia Silva Mendes
Advogada OAB/BA 31.592

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/03/2017.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo:

I - Sede e administração no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, na Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, CEP: 45.600-222;

II - Foro Jurídico na Comarca Itabuna, Estado da Bahia;

III - Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional;

IV - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

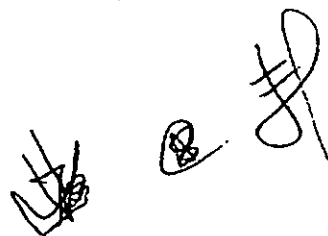
CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos.

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objeto sócias as seguintes atividades:

- Atividade de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividades de limpeza;
- Atividades paisagísticas;
- Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- Serviço de coleta de resíduos não-perigosos;
- Serviços de obras de alvenaria;



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- Serviços de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Serviços de pintura de edifícios.

§ 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa:

- a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º.
- b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOPBRASIL;
- c) Gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através de convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOPBRASIL;
- d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;
- f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação;
- g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares;

§ 3º - A COOPBRASIL promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo;

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

exterior, de forma a atender às condições e ~~objetos~~ ^{ajustes} dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais;

§ 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderá cooperar-se à COOPBRASIL qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela COOPBRASIL e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na COOPBRASIL, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da COOPBRASIL, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III - O Profissional que foi eliminado da COOPBRASIL.

Art. 5º - A COOPBRASIL deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da COOPBRASIL definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

requisitos para sua consecução, os valores contratados e a distribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, juntamente com mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar;

§ 2º - A proposta de admissão será avaliada pelo Conselho de Administração, que poderá aprova-la ou não;

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então à qualidade de cooperado.

§ 4º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da **COOPBRASIL**, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

§ 5º - o proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da **COOPBRASIL**, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da **COOPBRASIL** com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da **COOPBRASIL**.

Art. 9º- São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da **COOPBRASIL**;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da **COOPBRASIL**;
- IV. Demitir-se da **COOPBRASIL** quando lhe convier;



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- V. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da COOPBRASIL e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOPBRASIL, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI. Participar das sobras líquidas anual, proporcionais à sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da COOPBRASIL;
- VII. Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela COOPBRASIL.
- IX. Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

§1º - Sem prejuízo dos direitos estabelecidos neste Artigo e em conformidade com artigo 7º da lei 12.690/12, a COOPBRASIL deverá estabelecer para todos os associados, indistintamente:

- a) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- b) duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- c) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- d) repouso anual remunerado;
- e) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- f) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- g) seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos c e d do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a COOPBRASIL sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A COOPBRASIL buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A COOPBRASIL deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I** - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da **COOPBRASIL**;
- II** - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- III** - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a **COOPBRASIL**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional;
- IV** - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a **COOPBRASIL**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V** - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- VI** - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;
- VII** - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da **COOPBRASIL**;
- VIII** - Ressarcir o montante:
 - a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a **COOPBRASIL** como demandada;
 - b) do reembolso ou indenização paga pela **COOPBRASIL** aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
 - c) do pagamento feito pela **COOPBRASIL** decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela **COOPBRASIL** com terceiros;
 - d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela **COOPBRASIL** junto às pessoas jurídicas de direito público, quando a **COOPBRASIL** adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a **COOPBRASIL** sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.
- IX** - Inscrever-se como autônomo no INSS e no Município onde atua profissionalmente;
- X** - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da **COOPBRASIL**, no âmbito de sua área de atuação;
- XI** - Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos;
- XII** - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

XIII - Realizar com a **COOPBRASIL** as operações econômicas que constituam sua finalidade;

XIV- Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela **COOPBRASIL**;

XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da **COOPBRASIL**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na **COOPBRASIL**, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela **COOPBRASIL**, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da **COOPBRASIL**.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a **COOPBRASIL** e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na **COOPBRASIL**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **COOPBRASIL**, e não poderá ser negado.

PARAGRAFO ÚNICO - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 14 – Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPBRASIL** ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) houver levado a **COOPBRASIL** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela **COOPBRASIL**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;
- e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais;
- f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da **COOPBRASIL**;

§ 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela **COOPBRASIL** por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na **COOPBRASIL**.

§ 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pelo Conselho de Administração, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária.

§ 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 15. A eliminação do associado deverá ser decidida ou pelo Conselho de Administração, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

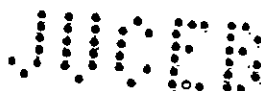
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



§ 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral.

§ 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes à **COOPBRASIL** sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da **COOPBRASIL**.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na **COOPBRASIL**;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPBRASIL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no *caput* do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na **COOPBRASIL**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.

Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da COOPBRASIL.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social da COOPBRASIL, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 400 (quatrocentas) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPBRASIL.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 22. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPBRASIL deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 23 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 24 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

- I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a COOPBRASIL e o associado.

Art. 25 - Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

- I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOPBRASIL, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social;
- II - As novas subscrições de quotas-parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 26 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;
- II. As deduções:
 - a) do rateio das perdas do exercício social;
 - b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela COOPBRASIL, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.



Art. 27 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **COOPBRASIL**.

Art. 28 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 29 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, é o órgão supremo da **COOPBRASIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 33 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
- f) a data assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da COOPBRASIL ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

§ 4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 35 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPBRASIL, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPBRASIL, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 38 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 40 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da **COOPBRASIL** não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da **COOPBRASIL** for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a **COOPBRASIL** poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

na COOPBRASIL, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;**
- b) Balanço patrimonial;**
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal;**
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.**

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento às reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

III

§2º - A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária

§3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos

§4º - Nas Assembleias Gerais que tratarern de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42. A COOPBRASIL deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado à COOPBRASIL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPBRASIL.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017
Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 45 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a **COOPBRASIL** deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da **COOPBRASIL**, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A **COOPBRASIL** será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Operacional;

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O processo eleitoral da **COOPBRASIL** será regulamento pelo Regimento Interno.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da COOPBRASIL.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

Art. 47 - O Conselheiro da COOPBRASIL deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

PARAGRAFO ÚNICO - os Conselheiros devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da COOPBRASIL, sendo-lhe vedado:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da COOPBRASIL;
- II. Sem previa autorização do Conselho de Administração, tomar empréstimo recurso ou bens da COOPBRASIL, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- III. Receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

§ 1º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão à COOPBRASIL, sendo dada a destinação legal.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a COOPBRASIL.

Art. 48 - O Conselheiro não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da COOPBRASIL e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I. Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno;

§ 1º - O Conselheiro não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente;

Art. 49 - A renúncia de qualquer Conselheiro independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§ 1º - a destituição do cargo se materializará na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo Conselheiro para o cargo vago;



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

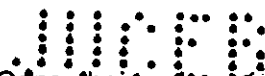
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



§ 2º - A Assembleia para a eleição do novo Conselho, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias;

Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 51 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem.

PARAGRAFO ÚNICO - Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.

Art. 53 - A diretoria executiva poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 54 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;
- V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da **COOPBRASIL**, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares;
- VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
- VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- IX - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;
- X - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;
- XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
- XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da **COOPBRASIL**;
- XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da **COOPBRASIL**, obedecendo ao disposto em Lei;
- XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração convocará ou contratará, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao Diretor Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da **COOPBRASIL**, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes;
- II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário;
- III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **COOPBRASIL**;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;
- VI - Representar a **COOPBRASIL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Constituir mandatário;
- VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da **COOPBRASIL**;
- IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral;



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da **COOPBRASIL**;

XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56 - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da **COOPBRASIL**;

II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;

III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da **COOPBRASIL**;

IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;

V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da **COOPBRASIL**;

VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares;

VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;

II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da **COOPBRASIL** e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;

III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;

IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da **COOPBRASIL**;

V - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;

VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da **COOPBRASIL**;

VII - Se necessário, e solicitado, assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;

VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;

IX - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 58 - O Pró-Labore e/ou Verba de Representação da Diretoria Executiva será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas financeiras previstas para o ano em curso.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da **COOPBRASIL** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano.

Art. 61 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPBRASIL** cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

III.3.3

- I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da **COOPBRASIL**;
- III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;
- IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Art. 63 - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

Art. 64 - O processo eleitoral para a eleição do Conselho fiscal será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 65 - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à **COOPBRASIL**, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante.

CAPITULO XII

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 66 - A **COOPBRASIL** deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

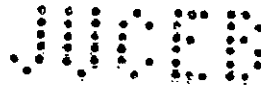
Nome da empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS** NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 – No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 68 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 69 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras liquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

DOS FUNDOS

Art. 71 - A COOPBRASIL é obrigada a constituir os seguintes Fundos:



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que COOPBRASIL venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a. 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. Auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, constituído:

- a. De, no mínimo, 10% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. Do resultado das operações com não associados;
- c. Dos valores recebidos a título de mora associado;

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da COOPBRASIL, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A COOPBRASIL, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - A COOPBRASIL poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista.

Art. 74 - A estrutura operacional da COOPBRASIL será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento.



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017

Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

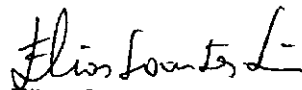
Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de março de 2017.

Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da cooperativa, e foi devidamente assinado e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia assinado. Serrinha - Bahia, 03 de março de 2017.

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/03/2017.

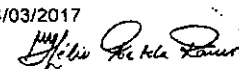

José Wellington Santos Nunes de Oliveira
Presidente da Assembleia
CPF 732.666.125-15


Elias Santos Silva
Secretário da Assembleia
CPF 219.715.365-04

Ana Klícia Silva Mendes

Ana Klícia Silva Mendes
Advogada OAB/BA 31.592

Ana Klícia Silva Mendes
Advogada OAB/BA 31.592

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2017 SOB Nº: 97655169 Protocolo: 17/506562-4, DE: 24/03/2017
Empresa: 29 4 0004122 1 COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENCAO - COOSERMAN	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97655169 em 17/04/2017
Protocolo 175065624 de 24/03/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233705481179655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Rua Rui Barbosa nº. 431 – Centro – Itabuna – Bahia - CEP 45.600-222, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de seis (06) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. A Presidente da Cooperativa, Eliane Souza da Costa, constatando o quorum legal para instalação da Assembleia, saudando a todos, deu por aberto a Assembleia Geral Extraordinária, relatando que por força das condições associativas dela na condição de Contadora, não poderia continuar Diretora Presidente e nem, tampouco continuar como sócia da Cooperativa, fato este detectado e informado pela OCEB quando da análise do pedido de registro feito pela COOPBRASIL neste órgão. Em função disto, renúncia ao cargo de Diretora Presidente e solicita o seu desligamento da Cooperativa neste ato. Ainda com a palavra a Ex. Diretora Presidente informa que para dar continuidade a Assembleia, deveriam eleger um associado para presidir os trabalhos da Assembleia sendo indicado Fulano de Tal, que assumindo a palavra como Presidente da Assembleia, agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia e a confiança nele depositada para conduzir os trabalhos dessa Assembleia, convidando o cooperado Elias Santos Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da COOPBRASIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo nº. 31 do Estatuto Social convoca os seus cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de junho de 2017, na sua sede social sita à Rua Rui Barbosa nº. 431 – Centro – Itabuna – Bahia - CEP 45.600-222, com início às 08h00, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09h00, em segunda convocação com a presença de 1/2 (metade) mais um dos cooperados e às 10h00 em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Reforma Estatutária com alteração do objeto social; 2. Eleição do Presidente para complemento do mandato; 3. Informação de desligamento e quadro atual de associados. A Cooperativa tem atualmente, 09 (nove) cooperados. Itabuna, 02 de junho de 2017 - **ELIANE SOUZA DA COSTA - DIRETOR PRESIDENTE**. Continuando, o Presidente da Assembleia inicia o primeiro item da Ordem do Dia do Edital de Convocação que trata da Reforma Estatutária, informando que a presente alteração será feita por solicitação da OCEB – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, conforme OF. OCEB/DIREX – 089/2017. Continuando, passa a ler e discutir as alterações como segue: Altera §1º do Art. 2º, inclui alínea "i" no §2º do Art. 2º, altera Art. 7º, altera incisos "ii e III" do Art. 9º, revoga §1º, em duplicidade e alínea "a" por redação idêntica com o inciso "X" do Art. 9º, altera alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" para incisos "XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI" no Art. 9º, revoga também o segundo §1º do Art. 9º, altera a ordem cronológica dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º para parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no Art. 9º, altera incisos V, VI, IX e XII do Art. 10, altera Art. 13, altera Art. 14 e suas alíneas "a" e "c" e seu §3º, altera Art. 15, altera



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017
Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

parágrafo único do Art. 16, altera §2º do Art. 17, altera §§ 4º e 6º do Art. 21, altera §1º do Art. 31, altera parágrafo único do Art. 33, altera Art. 35, altera §1º do Art. 39, altera §§ 8º e 11º do Art. 40, altera incisos, III, IV e §1º do Art. 41, altera §§1º, 2º, 4º e 5º do Art. 46, altera Art. 47 e altera e renumera seu parágrafo único para §§1º e 2º colocando na ordem numérica correta, altera Art. 49 e seus §§1º, e 2º, altera §2º do Art. 51, altera Art. 53 e seu parágrafo único, altera Art. 54 e seu parágrafo único, altera Art. 55 e seus incisos III, V e IX, altera inciso VII do Art. 56, altera inciso VII e inclui inciso VIII no Art. 57, altera Art. 58, altera §§1º e 2º do Art. 59, altera §2º do Art. 60, altera incisos I e IV do Art. 62, altera Art. 74 e altera Art. 76. Lidas e discutidas as alterações, ~~destacamos~~ aqui os novos objetos sociais da sociedade sendo eles, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita Serviço de coleta de resíduos não-perigosos Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno Serviço de instalação e manutenção elétrica Serviços de pintura de edifícios Atividade de obras de acabamento da construção Serviços de obras de alvenaria Atividade de cantinas e Serviços de alimentação privativos Atividades de limpeza de ruas Atividades paisagísticas, objetos estes que foram aprovados pela assembleia por unanimidade, foi consolidando o novo Estatuto Social, que após lido, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, como segue: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL - Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo: I - Sede e administração no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, na Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, CEP: 45.600-222; II - Foro Jurídico na Comarca Itabuna, Estado da Bahia; II - Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional; III - Prazo de duração indeterminado; IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS - Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos. § 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objeto sócias as seguintes atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita Serviço de coleta de resíduos não-perigosos Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno Serviço de instalação e manutenção elétrica Serviços de pintura de edifícios Atividade de obras de acabamento da construção Serviços de obras de alvenaria Atividade de cantinas e Serviços de alimentação privativos Atividades de limpeza de ruas Atividades paisagísticas. § 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa: a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º; b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOPBRASIL; c) Gerir unidades de apoio



COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através de convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOPBRASIL; d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais; e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos; f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação; g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa; h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares; i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades. § 3º - A COOPBRASIL promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo; § 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas. § 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo. § 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, de forma a atender às condições e objetos dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais; § 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária. **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO - Art. 3º** - Poderá cooperar-se à COOPBRASIL qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela COOPBRASIL e que concorde com as disposições deste Estatuto. **Art. 4º** - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na COOPBRASIL, sem prejuízo da impossibilidade técnica: I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da COOPBRASIL, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente. II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º. III - O Profissional que foi eliminado da COOPBRASIL. **Art. 5º** - A COOPBRASIL deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos. **Art. 6º** - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas. § 1º - O Conselho de Administração da COOPBRASIL definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social. § 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma

ep

3



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

coordenação com mandato nunca superior a 1 um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe. **Art. 7º** - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pela Diretoria para análise e avaliação. **§ 1º** - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar; **§ 2º** - A proposta de admissão será avaliada pela Diretoria, que poderá aprova-la ou não; **§ 3º** - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então à qualidade de cooperado. **§ 4º** - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da **COOPBRASIL**, deverá estar inscrito como autônomo no INSS. **§ 5º** - o proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da **COOPBRASIL**, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da **COOPBRASIL** com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar; **Art. 8º** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da **COOPBRASIL**. **Art. 9º**- São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: I) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados; II) Propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da **COOPBRASIL**; III) Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da **COOPBRASIL**; IV) Demitir-se da **COOPBRASIL** quando lhe convier; V) Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da **COOPBRASIL** e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da **COOPBRASIL**, os livros e documentos, que julgar necessários; VI) Participar das sobras líquidas anual, proporcionais à sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da **COOPBRASIL**; VII) Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social; VIII) Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela **COOPBRASIL**. IX) Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração. X) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; XI) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; XI) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XII) Repouso anual remunerado; XIII) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; XIV) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; XV) Seguro de acidente de trabalho. **§ 1º** - Não se aplica o disposto nos incisos c e d do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **COOPBRASIL** sejam eventuais.

4



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

salvo decisão da Assembleia Geral em contrário. § 2º - A COOPBRASIL buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir; § 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes. § 5º - A COOPBRASIL deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social. Art. 40. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da COOPBRASIL; II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração; III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPBRASIL, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional; IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a COOPBRASIL, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; V - Prestar a Diretoria esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais; VI - Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social; VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da COOPBRASIL; VIII - Ressarcir o montante: a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a COOPBRASIL como demandada; b) do reembolso ou indenização paga pela COOPBRASIL aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional; c) do pagamento feito pela COOPBRASIL decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela COOPBRASIL com terceiros; d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela COOPBRASIL junto às pessoas jurídicas de direito público, quando a COOPBRASIL adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a COOPBRASIL sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado. IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS; X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da COOPBRASIL, no âmbito de sua área de atuação; XI - Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos; XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pela Diretoria, para recebimento de seus créditos. XIII - Realizar com a COOPBRASIL as operações econômicas que constituam sua finalidade; XIV - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais

5



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017
Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela COOPBRASIL; XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da COOPBRASIL, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais. **Art. 11** - É limitada a responsabilidade na COOPBRASIL, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71). **PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela COOPBRASIL, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da COOPBRASIL. **Art. 12** - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a COOPBRASIL e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPBRASIL, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. **CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO - Art. 13** - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da COOPBRASIL, e não poderá ser negado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula. **Art. 14** - Além dos motivos de direito, a Diretoria deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente: a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPBRASIL ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes; b) houver levado a COOPBRASIL à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas; c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela COOPBRASIL, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho; e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais; f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da COOPBRASIL; § 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela COOPBRASIL por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado da COOPBRASIL. § 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na COOPBRASIL. § 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária. § 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada. **Art. 15.** A eliminação do

EP 6



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

associado deverá ser decidida ou pela Diretoria, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. § 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral. § 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo. § 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral. § 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes à COOPBRASIL sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados. Art. 16 - A exclusão do associado será feita: I - Por dissolução da COOPBRASIL. II - Por morte da pessoa física; III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na COOPBRASIL; IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPBRASIL. PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado será feita por decisão da Diretoria, de acordo com cada caso. Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito. § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPBRASIL. § 2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização. § 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPBRASIL, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial. § 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época. Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na COOPBRASIL, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir. Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados. Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da COOPBRASIL. CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 21 - O Capital Social da COOPBRASIL, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). § 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 400 (quatrocentas) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por

7



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017
Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais. § 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula. § 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPBRASIL. § 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente. § 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva. § 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas-pades do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia da Diretoria. **Art. 22.** O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A COOPBRASIL deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança. **Art. 23** - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral. **Art. 24** - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas: I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral; II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a COOPBRASIL e o associado. **Art. 25** - Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral: I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOPBRASIL, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social; II - As novas subscrições de quotas-parte. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado. **Art. 26** - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão: I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social; II. As deduções: a) do rateio das perdas do exercício social; b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado. III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela COOPBRASIL, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco. **Art. 27** - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão.

8



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização. § 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador. § 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **COOPBRASIL**. **Art. 28** - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento. **Art. 29** - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas. § 2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL** - **Art. 30** - A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, é o órgão supremo da **COOPBRASIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **Art. 31** - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente. § 1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias. § 2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. § 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação. **Art. 32** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente. **Art. 33** - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar: a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social; c) a sequência ordinal das convocações; d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos; e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação; f) a data assinatura do responsável pela convocação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso da Diretoria, pela maioria que a convocou. **Art. 34** - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. § 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo. § 2º - Na impossibilidade de realização

9



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017
Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **COOPBRASIL** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo. **§ 3º** - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados. **§ 4º** - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno. **Art. 35** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Art. 36** - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte: I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação; II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação; III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados. **§ 1º** - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença. **§ 2º** - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata. **Art. 37** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da **COOPBRASIL**, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da **COOPBRASIL**, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele. **Art. 38** - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **Art. 39** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. **§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. **§ 2º** - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "*ad-hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia. **Art. 40** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação. **§ 1º** - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto. **§ 2º** - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer. **§ 3º** - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus

 - 10



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação. §4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão. §5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado. §6º - O Associado que esteja na condição de empregado da COOPBRASIL não poderá votar nem ser votado. §7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado. §8º - Quando o número de Associados da COOPBRASIL for superior a 3.000 (três mil), a Diretoria poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à COOPBRASIL em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPBRASIL. §9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a COOPBRASIL poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à COOPBRASIL em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPBRASIL. §10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na COOPBRASIL, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária. §11º - O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pela Diretoria, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata. §12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto. §13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPITULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia: I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço patrimonial; c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal; d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte. II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III - Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões; V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação. § 1º - A aprovação da prestação de contas da Diretoria desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto. §2º- A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.

 11

Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017
Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

§3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos. §4º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto. §5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias. **Art. 42. A COOPBRASIL** deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios. § 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia. § 2º. É vedado à COOPBRASIL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPBRASIL. **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Art. 43** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação. **Art. 44** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do Estatuto. II - Fusão, incorporação ou desmembramento. III - Mudança de objetivo. IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante. V - Contas do liquidante. **PARÁGRAFO ÚNICO** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL - Art. 45** - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a COOPBRASIL deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da COOPBRASIL, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social. § 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano. § 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA - Art. 46** - A COOPBRASIL será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de: I) Presidente; II) Diretor Administrativo-Financeiro; III) Diretor Operacional; § 1º - Não poderão ser eleitos para membros da Diretoria impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados. § 2º - Não podem compor a Diretoria, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral. § 3º - O processo eleitoral da COOPBRASIL será regulamento pelo Regimento Interno. § 4º - O Presidente da Diretoria será o Presidente da COOPBRASIL. § 5º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia. **Art. 47** - Os membros da Diretoria da COOPBRASIL devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e

[Assinatura]

12

[Assinatura]



COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. § 1º - Os membros da Diretoria devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da COOPBRASIL, sendo-lhe vedado: Praticar ato de liberalidade à custa da COOPBRASIL; I) Sem previa autorização da Diretoria, tomar empréstimo recurso ou bens da COOPBRASIL, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos; II) Receber de terceiros, sem autorização da Diretoria, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; § 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão à COOPBRASIL, sendo dada a destinação legal. § 3º - A Diretoria poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a COOPBRASIL. **Art. 48** - O membro da Diretoria não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da COOPBRASIL e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder: I) Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II) Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno; § 1º - O membro da Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente; **Art. 49** - A renúncia de qualquer membro da Diretoria independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante. § 1º - a destituição do cargo se materializará na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro da Diretoria para o cargo vago; § 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro da Diretoria, deverá ocorrer em no máximo até 90 (noventa) dias após a vacância. **Art. 50** - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional. § 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo. § 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato. **Art. 51** - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas: I - Reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal; II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate; III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso. **Art. 52** - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem. **PARAGRAFO ÚNICO** - Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos. **Art. 53** - A diretoria poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano. **Art. 54** - Compete a Diretoria, entre outras atribuições: I - Planejar e acompanhar a



COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços; III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados; IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno; V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPBRASIL, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios; VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares; VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados; VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral; IX - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação, inclusive fixando limite a ser mantido em caixa; X - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; XI - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos; XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados; XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da COOPBRASIL; XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da COOPBRASIL, obedecendo ao disposto em Lei; XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria convocará ou contratará, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes. **Art. 55** - Ao Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Supervisionar as atividades da COOPBRASIL, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes; II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário; III - Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias e financeiras; IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPBRASIL; V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral; VI - Representar a COOPBRASIL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; VII - Constituir mandatário; VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da COOPBRASIL; IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral; X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da COOPBRASIL; XI - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria e Assembleia Geral. **Art. 56** - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da COOPBRASIL; II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados; III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da COOPBRASIL; IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados; V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da COOPBRASIL; VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares; VII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria e Assembleia Geral. VIII - Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro, os

14



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias e financeiras, na ausência justificada do Presidente ou do Diretor Administrativo Financeiro; **Art. 57** – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes; II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da **COOPBRASIL** e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos; III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral; IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da **COOPBRASIL**; V - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros; VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da **COOPBRASIL**; VII - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias; VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução; IX - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria e Assembleia Geral. X - Assinar conjuntamente com o Diretor Operacional, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias e financeiras, na ausência justificada do Presidente. **Art. 58** - O Pró-Labore e/ou Verba de Representação da Diretoria Executiva será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas financeiras previstas para o ano em curso. **CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 59** - Os negócios e atividades da **COOPBRASIL** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes. **§ 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e da Diretoria até 2º grau, em linha reta ou colateral. **§ 2º** - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e na Diretoria. **Art. 60** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros. **§ 1º** - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas. **§ 2º** - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pela Diretoria ou da Assembleia Geral. **§ 3º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião. **§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes. **§ 5º** - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano. **Art. 61** – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato. **Art. 62** – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPBRASIL** cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições: I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual da Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral; II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da

15



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

COOPBRASIL; III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa; IV - Dar conhecimento a Diretoria e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade; V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes; § 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal aceso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados. § 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente. **Art. 63** - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso. **Art. 64** - O processo eleitoral para a eleição do Conselho Fiscal será regulamentado no Regimento Interno. **Art. 65** - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante. **CAPÍTULO XII - DOS LIVROS OBRIGATORIOS - Art. 66** - A COOPBRASIL deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente: I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: a) Matrícula; b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais; c) Atas das Assembleias; d) Atas do Conselho de Administração; e) Atas do Conselho Fiscal; II - Autenticados pela autoridade competente: a) Livros fiscais; b) Livros contábeis. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas. **Art. 67** - No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados. II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão. III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social. **CAPÍTULO XIII - DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS - Art. 68** - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo. **Art. 69** - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras líquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto. **Art. 70** - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício. **DOS FUNDOS - Art. 71** - A COOPBRASIL é obrigada a constituir os seguintes Fundos: I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que COOPBRASIL venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de: a) 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício; b) Auxílios e doações sem destinação especial; II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, constituído: a) De, no mínimo, 10% (cinco por cento),

16



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017
Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral